

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL—13º DA REPUBLICA — N. 260

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 7 DE NOVEMBRO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 798, que concede um anno de licença ao Dr. Manoel J. de Queiroz Ferreira, preparador de physica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

Decretos ns. 4.221 a 4.223, que cream brigadas de guardas nacionaes em comarcas do Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 4.226, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 4.228, que autoriza a organização da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 31 de outubro findo e 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portaria de 5 do corrente Expediente de 5 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade—Portaria de 5 e expediente de 4 e 5 do corrente, da Directoria Geral do Saneamento Publico—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portaria de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias de 5 e 6, expediente de 6 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria—Requerimentos despachados da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanco do *London and Brazilian Bank, Limited*—Balancete do *London and River Plate Bank, Limited*.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 798 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1901

Concede um anno de licença ao Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador de physica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º É concedido ao Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador de physica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 793, desta data, concedendo ao preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, cabem devolver dois dos autographos que acompanhavam a mensagem n. 59, de 26 de outubro ultimo.

Capital Federal, 4 de novembro de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 4 de novembro de 1901.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que concede um anno de licença ao preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira.

Saude & fraternid. do.—*Sabino Barroso Junior.*

DECRETO N. 4.221 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1901

Crea uma brigada de infantaria e duas de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1898, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, uma brigada de infantaria e duas de cavallaria, aquella com a designação de 25ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 74, 71 e 73, e um do de reserva, sob n. 25, e estas com as de 26ª e 27ª, que se constituirão de dois regimentos, cada uma, sob ns. 51, 52, 53 e 54, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.222 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1901

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 411, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul mais uma brigada de infantaria com a designação de 26ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 76, 77 e 78, e um do de reserva sob n. 26, que se organizará com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 2.223 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1901

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Santo Antonio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Santo Antonio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul, uma brigada de infantaria com a designação de 27ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 79, 81 e 81, e um do da reserva sob n. 27, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de novembro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Selino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.226 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1901

Altra no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 250:000\$, para auxiliar a Prefeitura do Districto Federal nas despesas relativas á epidemia da peste bubonica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Prefeito do Districto Federal na inclusa mensagem que lhe dirigiu em 22 de outubro ultimo e á vista de que dispõe o art. 5º da Constituição da Republica, e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o art. 4º, § 4º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do actual exercicio, um credito extraordinario de duzentos e cincoenta contos de reis (250:000\$), afim de conceder á Prefeitura do mesmo Districto o auxilio dessa importancia, para occorrer ás despesas com as medidas necessarias no intuito de conjurar e debellar a epidemia da peste bubonica que está grassando nesta Capital.

Capital Federal, 4 de novembro de 1901, 13ª da Republica,

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Exm. Sr. Presidente da Republica. — Ha cerca de dous annos, como é de publico notoriado, foi o Districto Federal assaltado pela peste bubonica, manifestando-se successivamente varios casos da terrivel moléstia que, conquanto não fossem numerosos, preoccuparam, durante mezes consecutivos, as autoridades sanitarias federaes e locais, constituindo objecto de especial attenção e vigilancia e impondo-se aos cuidados dos poderes publicos da Nação.

Quando, graças aos esforços e desvelos empregados, parecia dominado e extinto o terrivel morbus e pareciam removidas as naturaes apprehensões que invadiram o espirito publico, depois de um dilatado espaço de tempo, outros casos infelizmente appareceram, isolados embora, mas em condições que, despertando de rovo a solicitude do poder publico, reclamam a reiteração de esforços e sacrificios no sentido de impedir que o temeroso mal se diffunda e ganhe proporções capazes de lhe attribuirem o caracter de uma assolação epidemica.

Ora, o Districto Federal é a sede das mais importantes relações politicas, administrativas, economicas e industriaes da União, por ser capital desta e a residencia effectiva dos representantes dos poderes constitueionaes e por ser o principal emporio do commercio maritimo e terrestre da Republica; e conquanto a respectiva administração, sob o ponto de vista das suas finanças, se ache em condições assis lisongira, e condigna da correcta e severa orientação que aos negocios da sua arrecadação e economia soube imprimir o meu illustre antecessor no cargo de Prefeito, infelizmente ainda não logrou a solidez e o desafogo necessarios para fazer face aos sacrificios que são de exigir, no intuito de conjurar os males que foram para temer por effeito do desenvolvimento possível, mas não presumível, da peste.

Julgo por isso que me corre strictamente o dever de impetrar do V. Ex. o auxilio que o art. 5º da Constituição da Republica permite que em casos taes, seja concedido aos Estados e, portanto, ás unidades federaes da União Brasileira, entre as quaes, de accordo com os preceitos institueionaes do mesmo Estatuto Político, se acha, por sem duvida classificado o Districto Federal.

Por meio do emprego de medidas opportunas e energicas, creio firmemente que a administração publica do Districto

Federal se desobrigará, com o mais triumphante successo, dos deveres e encargos em que se acha constituida para com os seus compatriotas e em geral para os membros da sociedade sobre que exerce jurisdicção, defendendo-lhe os mais caros interesses moraes e materiaes e assegurando-lhe a plena normalidade de suas relações individuaes e collectivias.

Para esse effeito, julgo, porém, indispensavel que o Governo da União, em apoio da acção administrativa das autoridades locais do Districto Federal, lhes preste o effectivo auxilio de uma somma pecuniaria que, computada em 250:000\$, me parece sufficiente para debellar os perigos a que me tenho vindo referindo, conforme em tempo vos informarei circumstanciadamente.

Confiio que V. Ex., aquilutando devidamente as ponderosas razões de interesse publico que me levam a dirigir o presente appello á alta autoridade de V. Ex., se dignará de mandar que seja prestado ao Districto Federal o auxilio que assim solicito e que se me afigura amplamente justificado pelos factos do dominio publico a que venho alludindo, nos rigorosos termos em que o differe e consagra o artigo 5º da Constituição da Republica.

Districto Federal, 22 de outubro de 1901.—*Joaquim Xavier da Silveira Junior.*

DECRETO N. 4.228 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1901

Autoriza a organização da Companhia Docas do Rio de Janeiro para executar as obras das concessões feitas para melhoramento do porto do Rio de Janeiro, arrazamento do morro do Senado e aterro de pantanos e do das praias Formosa e dos Lazaros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de executarem-se os melhoramentos do porto do Rio de Janeiro e ao que requereram a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil e a *Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, limited*, decreta:

Artigo unico. A Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, incumbida das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro entre a ponta do Arsenal de Marinha e a Ponta do Cajú, do arrazamento do morro do Senado e aterro de pantanos e do das praias Formosa e dos Lazaros, segundo os decretos ns. 849, de 11 de outubro de 1890, e 7.181, de 8 de março e 7.302, de 24 de maio de 1879 e suas subsequentes alterações, e á *Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, limited*, cessionaria das vantagens e onus constantes do decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1898, fica concedida autorização para organizar uma companhia, sob a denominação—*Docas do Rio de Janeiro*—, para execução das obras constantes dos mencionados decretos de concessão, com os onus e vantagens nelles estipulados e pelo presente consolidados, segundo as clausulas e alterações que acompanham e os planos e orçamentos por elle approveds, e que juntos vão competentemente rubricados.

Capital Federal, 6 de novembro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901

I

A Companhia Docas do Rio de Janeiro terá o uso e gozo das obras de que trata o presente decreto pelo prazo de 90 annos, a contar da data da inauguração das obras, com os onus e vantagens estabelecidos pela lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, pelo art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886 e de accordo com as estipulações e modificações provenientes das presentes clausulas

II

O estabelecimento das Docas Nacionaes fica sujeito, para todos os effeitos, ao regimen deste decreto e comprehendido definitivamente nas obras da 1ª secção, e, de accordo com a planta approveda, constituirá o armazem n. 5.

III

Nenhuma modificação nos planos approveds poderá ser feita sem approvação do Governo; serão, porém, as modificações propostas, consideradas approvedas, si no prazo de tres mezes depois de sua entrega na Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, nada tiver o Governo resolvido a respeito.

IV

Fará parte dos planos approvados a planta hydrographica, já apresentada, do ancoradouro comprehendido entre o litoral a melhorar o uma linha imaginaria exterior ás ilhas das Enchadas e das Cobras, desenhada na escala de 1:1000 e na qual as côtas do fundo vêm indicadas de modo a permittir conhecer-se o estado real dos fundos e sua constituição.

V

O alinhamento exterior da linha do caes, approvado pelo Governo, tem por objecto tanto a creação, de uma extensão sufficiente de caes proprio para atracação dos paquetes transatlanticos do maior calado, como o saneamento da enseada situada entre a Ponta da Chichorra e a do Cajú.

Para isso observar-se-ha:

1º, em toda a extensão do alinhamento entre o Arsenal de Marinha e o Dique da Saude a existencia de altura de agua ao longo do caes nunca inferior a 7^m.50 nas marés baixas minimas. Para facilitar a manobra dos navios, tanto ao atracar, como ao desatracar, será mantida por meio de dragagem a profundidade que a planta approvada indica em aguada verde. O espaço reservado a este serviço será devidamente balizado para segurança da navegação;

2º, que o alinhamento entre o Dique da Saude e a Ponta do Cajú perturbe o menos possivel o actual regimen das marés e correntes; no Cajú o caes termine na ponta de terra firme, devendo cavar-se ou dragar-se o canal que a separa da ilha dos Ferreiros, de modo a ter-se ali em maré baixa tres metros de agua; afim de chamar a corrente de vassante para o ancoradouro de S. Bento. Em toda a extensão do mesmo alinhamento a altura de agua em maré baixa minima não deverá ser, ao longo do caes, inferior a dous metros;

3º, ao longo do caes, em toda a extensão entre o Arsenal de Marinha e a Ponta do Cajú correrá uma faixa de 70 metros de largura. Esta faixa é destinada a armazens e galpões, guindastes, linhas ferreas, e á Avenida que será, até o Canal do Mangue, e ligada a parallelepipedos, tudo de conformidade com o que vem indicado na planta e orçamento approvados;

4º, a área e caes destinados á estação marítima da Estrada de Ferro Central do Brazil ficarão situados entre o Dique da Saude e a Ponta da Chichorra, de accordo com a planta approvada;

5º, é dispensavel que sobre toda a extensão do caes atraquem as embarcações, reservando-se ao contrario rampas para desembarque de madeiras e materiaes de construção, onde for proposto pela Companhia e approvado pelo Governo;

6º, durante o prazo da concessão deverá o ancoradouro constante da planta hydrographica a que se refere a clausula IV ser mantido com fundos nunca menores do que os alli indicados, creando-se para este fim um competente serviço de dragagem;

7º, o caes será dividido em cinco secções: 1ª, da Ponta do Arsenal de Marinha á Ponta da Saude; 2ª, da Ponta da Saude á Ponta da Chichorra; 3ª, da Ponta da Chichorra ao Canal do Mangue; 4ª, do Canal do Mangue á Ponta do Cajú; de accordo com os tipos de caes adoptados e approvados, sob ns. 1, 2, 3 e 4; será, todavia, licito, onde as condições locais o permittirem, empregar na 2ª secção o tipo n. 3. Constituirá a 5ª secção o trecho do Arsenal de Marinha á Ponta do Calabouço, mediante a obrigação de construir a Companhia a obra de abrigo necessaria á utilização do caes;

8º, o prolongamento do Canal do Mangue, a partir da Ponte dos Marinheiros, será feito por meio de dragagem, com o traçado e a largura constante da planta approvada, devendo suas margens, em rampa, ser revestidas de accordo com o tipo approvado, reservada para cada lado uma faixa livre de 25 metros entre a rua Francisco Eugenio e o mar.

VI

A Companhia na construção da 1ª secção poderá preferir ao traçado indicado na planta geral approvada, o que consta da variante que igualmente é approvada.

A companhia terá, outrossim, o direito de, na 2ª secção ou em parte della, adoptar o caes de tipo n. 1, mantendo ao longo do caes altura de agua em marés baixas minimas não inferior a 7^m.50 e levada a dragagem nesta profundidade até 150 metros ao largo da linha do caes.

VII

A Companhia entregará, a título gratuito, no local constante da planta approvada a área alli indicada para a Estrada de Ferro Central do Brazil. Caso haja necessidade de augmentar-se a área da estação marítima da dita estrada de ferro, será pela companhia cedido o terreno que for preciso, mediante o abatimento de 30 % sobre o seu valor.

VIII

A expensas suas manterá a Companhia um systema aperfeiçoado de iluminação ao longo do caes e bem assim phareletes e boias em pontos apropriados do ancoradouro.

IX

A construção do caes, já iniciada nas proximidades da Ponta da Chichorra o proseguirá dahi em rumo ao Arsenal de Marinha e ao Canal do Mangue, podendo ser atacado simultaneamente em outros pontos, conforme as conveniencias da construção.

X

A Companhia terá direito de estabelecer as linhas ferreas necessarias para o transporte de terras do morro do Senado, podendo atravessar em passagem inferior a Estrada de Ferro Central do Brazil, junto ao Canal do Mangue, ou em outro ponto conveniente, aproveitar as margens do mesmo canal para passagem das linhas, bem como abrir tunneis no morro do Livramento.

XI

As obras das quatro primeiras secções deverão ficar concluidas no fim de 12 annos, contados da data da sua inauguração, 25 de agosto de 1900.

XII

Os armazens e estabelecimentos da companhia gzarão durante o prazo da concessão, como se dá com os da Companhia Docas de Santos, de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, e com o direito de receber todas e quaesquer mercadorias, podendo a Companhia emitir warrants, sujeitando-se aos regulamentos que para tal fim foram expedidos.

Outrossim, o Governo obriga-se a não renovar as actuaes cartas de alfandegamentos e a não conceder outras, depois do executada a 2ª secção do caes, ou qualquer dos dous trechos da 1ª secção: entre o Arsenal de Marinha e as Docas Nacionais, ou entre estas e o Dique da Saude.

XIII

O Governo não poderá incumbir a outrem que não a Companhia do serviço das capatazias e armazens da Alfandega, expedindo para isso regulamentos analogos aos que vigoram para a Companhia Docas de Santos.

XIV

Si o Governo não preferir dar aos armazens e dependencias da Alfandega da Capital Federal, destino diverso do do serviço do porto, a Companhia, durante o prazo da concessão, terá direito ao uso e gozo das respectivas docas e caes com seus armazens e dependencias, mediante pagamento ao Governo da quantia annual que for convencionada, devendo a Companhia prolongar o dito caes até a Ponta do Calabouço e executar as obras maritimas de abrigo ali necessarias, levado o custo de todas essas obras á conta de capital. A Companhia só entrará no gozo do referido direito, em relação aos armazens e dependencias da Alfandega, quando tiver construido as obras de abrigo exigidas para utilização do respectivo caes, o que fará logo que as obras entre o Arsenal de Marinha e a Ponta da Chichorra forem sufficientes ao serviço do porto, sendo, a contar de então, fixado para execução dessas obras o prazo de oito annos.

XV

Pelos serviços prestados pela Companhia, cobrará esta as taxas estabelecidas, para os mesmos serviços e por identicos motivos, para a Companhia Docas de Santos, observados os regulamentos que para elles vigoram.

XVI

Além dessas taxas a Companhia perceberá, a partir de 1 de janeiro de 1902, durante o maximo prazo de 40 annos, uma taxa nunca maior de dous por cento (2 %) em referenda ao valor da importação, de accordo com o art. 7º, paragrapho unico, n. 4, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1889. Esta taxa será arrecadada directamente pela União e calculada de maneira, que, adicionada ás taxas a que se refere a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, não exceda o necessario para pagamento das despezas com a fiscalização por parte do Governo, do juro correspondente ao capital empregado nas obras, á razão de seis por cento (6 %) ao anno e da respectiva amortização no maximo prazo de 63 annos, e, finalmente, das despezas de conservação das obras e custeio dos serviços a cargo da Companhia.

Esses juros de seis por cento (6 %) ao anno serão calculados semestralmente em relação ao capital effectivamente empregado nas obras executadas, de conformidade com o presente decreto. A cobrança da taxa até (2 %) dous por cento em referencia ao valor da importação cessará sempre que as taxas de que trata a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, forem sufficientes para fazer o serviço com as despesas e juros de seis por cento (6 %) acima referidos, ficando neste caso a limitação dos lucros líquidos unicamente adstricta ao disposto no § 5º do art. 1º daquela lei.

XVII

A Alfandega não dará livre pratica a nenhuma embarcação sem que esta prove estar quite com a Companhia pelo pagamento das taxas acima mencionadas, nem livre transito a qualquer mercadoria que não tenha satisfeito as taxas devidas.

XVIII

Fica expresso que não haverá dupla cobrança de taxas cessando pela Alfandega a cobrança das que pertencem á Companhia.

XIX

O Governo dará á Companhia, por meio das autoridades federaes, toda a protecção compativel com as leis, afim de que possa ella arrecadar as taxas estabelecidas e para que sejam respeitados os guardas e empregados encarregados de velar pela observancia de seus regulamentos e manter a policia dos caes, docas e estabelecimentos da Companhia.

XX

A Companhia terá o direito de desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias que se acharem em terrenos necessarios a construcção das obras, observando em tudo mais a lei geral para desapropriação n. 353, de 12 de julho de 1845.

XXI

A Companhia durante o prazo da concessão terá o uso e gozo dos terrenos do marinhãs, accrescidos e accrescidos de accrescidos ainda não concedidos a particulares, dos desapropriados e dos que adquirir por compra, comprehendidos na concessão e no plano geral das obras, e incluídos os da ilha das Cobras, já concedidos.

XXII

A Companhia, de accordo com o Governo, poderá arrendar ou vender o dominio util dos terrenos de marinhãs, accrescidos, accrescidos de accrescidos, e a parte dos desapropriados ou adquiridos por compra, que não forem necessarios aos serviços do porto, sendo o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula XV e o producto da venda levado á conta de amortização do capital.

XXIII

Durante o prazo da concessão, será a Companhia obrigada a manter as obras do porto e do ancoradouro em perfeito estado de conservação, cabendo ao Governo mandar proceder a reparações por conta da Companhia, caso não seja cumprido esse encargo, lançando mão, si necessario for, da receita do porto. E' igualmente obrigada a manter a profundidade exigida, segundo as plantas approvadas, quer ao longo do caes, quer no ancoradouro.

XXIV

Gosará a Companhia, durante todo o prazo da concessão, de isenção de direitos para todos os machinismos, materiaes e combustivel necessarios á execução, custeio e conservação das obras e serviços a seu cargo.

XXV

Sendo federaes os serviços que por esta concessão ficam incumbidos á Companhia, goza ella de isenção de quaesquer impostos que não os federaes, dos quaes igualmente fica isenta.

XXVI

A Companhia poderá, enquanto não estiver concluido o trecho entre a ponta do Arsenal de Marinha e a da Chichorra,

explorar os trapiches de sua propriedade e os que venha a desapropriar, de accordo com as taxas estabelecidas pela Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

As receitas provenientes desta exploração serão computadas para a renda do capital, conforme estabelece a clausula XVI.

XXVII

A Companhia terá preferencia para execução de obras semelhantes que durante o prazo desta concessão se tornem necessarias no porto do Rio de Janeiro.

Terá, outrossim, preferencia, em igualdade de condições, a Companhia, para a aquisição dos terrenos e propriedades do Arsenal de Marinha afim de utilizal-os aos fins desta concessão, caso o Governo venha a resolver mudal-o.

XXVIII

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos da Companhia quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Estado, as malas do correio e as bagagens dos passageiros, assim como os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta da companhia o transporte destes ultimos de bordo para os vagões das estradas de ferro.

XXIX

Em caso de movimento de tropas poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos do porto para seu embarque e desembarque sem ficarem sujeitas a taxa alguma. A Companhia deverá outrossim facilitar por todos os meios o serviço do Estado, dando-lhe preferencia sobre qualquer outro, sendo este serviço, no entanto, indemnizado.

XXX

A Companhia dará preferencia á Estrada de Ferro Central do Brazil para atracação, embarque e desembarque do material destinado á mesma estrada, garantindo-lhe ao longo do caes espaço sufficiente para atracação de tres navios transatlanticos.

XXXI

Para o trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central do Brazil construirá a Companhia uma linha dupla de 1ª, 60 de bitola, cujo traçado consta da planta approvada, servindo de base para esse serviço o accordo celebrado entre a Companhia Docas de Santos e a S. Paulo Railway Company, approved pelo Governo em 24 de agosto de 1893.

XXXII

A Companhia cederá na Praia Formosa uma faixa de 10 metros de largura, parallela e contigua á Estrada de Ferro Central do Brazil, para uso desta, entre a rua Figueira de Mollo e o limite dos terrenos da mesma estrada na pedreira de São Diogo, assim como uma faixa de 20 metros de largura, desde aquella estrada no antigo Matadouro até a Avenida do Caes, de accordo com o que vem figurado na planta.

XXXIII

A Companhia fica obrigada a estabelecer com as Estradas do Ferro Melhoramentos no Brazil e do Rio do Ouro, nas mesmas condições estipuladas pela clausula XXXI, trafego e percurso mutuo nas vias ferreas do caes.

XXXIV

O Governo fará entrega da ilha de Santa Barbara á Companhia, medeanta arrendamento, afim de ser utilizada para qualquer fim do serviço do porto.

XXXV

O Arsenal de Guerra e a Intendencia da Guerra terão o direito de fazer os seus serviços de atracação, carga e descarga, na parte que lhes é fronteira sobre o mar, na enseada do Cajú, independente de cobrança por parte da Companhia das taxas a ella concedidas para remuneração dos serviços de caes.

XXXVI

A Companhia é autorizada a prolongar as suas linhas ferreas em tunnel sob o morrô do S. Bento até os armazens da Alfandega.

XXXVII

A Companhia poderá, em vez de ponte sobre o dique da Saudé, fazer a ligação das suas linhas ferreas e da Avenida por meio de um tunnel sob o morro da Saudé.

XXXVIII

A Companhia poderá construir ou adquirir um ou mais diques destinados a reparações de navios e outras embarcações, sendo o custo levado á conta do capital, depois de devidamente justificado e aprovado pelo Governo.

XXXIX

O Governo reserva-se o direito de resgatar as obras, na forma do art. 1º, § 9º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XL

As taxas fixadas na clausula XV serão revistas pelo Governo de cinco em cinco annos; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lueros liquidos da Companhia excederem a doze por cento (12 %).

XLI

A Companhia deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas da renda bruta e calculadas de modo a reproduzir o capital no fim do prazo da concessão. A formação desse fundo de amortização principiarás no mais tardar, dez annos depois de concluidas as obras,

XLII

O Governo terá um ou mais fiscoes junto á Companhia, a qual para este fim entrará a leantadamente e por semestres no Thesouro Nacional com a quantia correspondente a trinta contos de réis (30:000\$) annualmente.

XLIII

Para o computo do capital sobre o qual se deverá contar a renda, sempre que for necessario e o requisito o engenheiro fiscal, serão presentes a este o ao representante do Thesouro Nacional, designado pelo Ministerio da Fazenda, os balancetes e mais documentos concernentes á receita e despesa.

XLIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e a Companhia serão decididas por arbitramento, na forma do § 13 do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XLV

A Companhia não poderá alienar a presente concessão sem prévia autorização do Governo. Si a transferencia for feita a empresa estrangeira, terá esta representante legal no Brazil para tratar directamente quer com o Governo quer com os particulares.

XLVI

No caso de transferencia a uma empresa estrangeira, a Companhia fica autorizada a desmembrar da concessão a parte propriamente commercial, constante do caes comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a Ponta da Chichorra, obras annexas da ilha de Santa Barbara, caes da Alfandega e seu prolongamento até a Ponta do Calabouço, com todos os favores e onus correspondentes, ficando a cargo da actual Companhia a execução das obras restantes da Ponta da Chichorra á Ponta do Cajú. Neste caso, poderá terminar a 4ª secção no prolongamento da rua de S. Christovão; sendo então licito ao Governo, dahi a Ponta do Cajú, fazer concessão de terrenos de marinhás, accrescidos, e accrescidos do accrescidos, com obrigação, porém, de ser construido caes na linha geral do projecto approved e até ella ser levado o aterro correspondente.

XLVII

A Companhia obriga-se a construir gratuitamente, no ponto indicado na planta approveda, um edificio para capitania do porto.

XLVIII

Na fixação do capital da Companhia serão incluídas as importancias das desapropriações, e as correspondentes ás proprie-

dades, obras, estudos e material ora existentes pelo seu justo valor, determinado este por avaliação em caso de falta de prova. Para o computo das obras a executar servirão as tabellas de preços e orçamento approvedos.

XLIX

Findo o prazo da concessão reverterão para a União não só as obras do caes e a faixa de terreno de que trata a clausula V, como os armazens, linhas ferreas, guindastes, material fixo e rodante e bem assim a ilha de Santa Barbara e diques a quo se referem as clausulas XXXIV e XXXIX.

L

Pela inobservancia das clausulas da presente concessão, poderão ser impostas á Companhia multas desde 200\$ até 5:000\$ e o dobro na reincidencia, sendo a importancia das multas deduzida da caução de cem contos de réis em titulos da divida publica, que se acha depositada no Thesouro Nacional para garantia da fiel execução do respectivo contracto. Na hypothese da clausula XLVI a empresa estrangeira, que tomar a si a parte propriamente commercial, ficará sujeita a uma caução de 100:000\$ e para garantia da execução do caes sanitario entre a Ponta da Chichorra e a do Cajú, ficará reduzida a caução da Companhia a 50:000\$000.

LI

A Companhia fica sujeita á multa de 5:000\$ por mez que exceder o prazo fixado para a conclusão das obras e á pena de caducidade, si o excesso do prazo for superior a tres annos. A caducidade importará na perda de uso e gozo da concessão em todas as suas partes e com relação a todos o quosquer favores inhorontes, assim como do caes construido e de todas as obras comprehendidas na faixa reversivel de 70 metros de largura, das quaes o Governo terá o direito de apropriar-se mediante pagamento do seu custo, fixado no computo do capital, sendo o pagamento feito em apolices da divida publica ou em titulos emitidos pelo Governo para execução das obras.

LII

Serão declaradas caducas as concessões a quo se refere o presente decreto, si no prazo de tres annos a contar da data deste não o-tiver construido um trecho de caes de typo n. 1, de extensão nunca inferior a duzentos metros. Ainda sob pena de caducidade, as obras executadas trimensalmente, a partir do 1 de janeiro de 1902, deverão ser de valor não inferior a trezentos contos de réis. Ficam reservados os casos de força maior.

LIII

Na hypothese de transferencia a uma empresa estrangeira a quo se refere a clausula XLVI, as obras serão simultaneamente executadas na 1ª e na 2ª secções, e para autorizar a referida transferencia o Governo reserva-se o direito de verificar estar a mesma empresa habilitada para dar effectiva execução ás obras.

LIV

Si até 31 de maio de 1902, não se der a transferencia a uma empresa estrangeira a quo se referem as clausulas XLVI e LIII, o Governo ficará desde então com o direito de realizar as obras como entender conveniente, devendo em tal caso adquirir as propriedades, obras, estudos e material existentes incluídos no computo do capital, conforme determina a clausula XLVIII, sem ter a Companhia direito a qualquer indemnização pelas concessões.

O pagamento será feito em titulos emitidos pelo Governo, para execução das obras ou em apolices da divida publica.

LV

Os serviços de arrazamento do morro do Senado e do aterro de pantanos e do das praias Formosa e dos Lazaros continuam a ser regidos pelos decretos ns. 7.181, de 8 de março e 7.302, de 24 de maio de 1879, com as modificações constantes do presente decreto.

LVI

A presente concessão goza de todas as vantagens e fica sujeita a todos os onus que actualmente tem a Companhia Docas de Santos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1901.—Alfredo Maia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria — 1º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, Carlos Reynaldo Lehmann.

2ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o Dr. Americo Moreira.

4º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Carlos Thompson Flores Filho.

3ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Luiz da Silveira Netto.

1ª brigada de artilharia — 1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão João Eustacio Rodrigues da Souza.

1ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Francisco José Simch.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Frederico Augusto Gomes da Silva.

2ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Serafim Luiz Viegas.

3ª brigada de infantaria

9º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Acrysio José Godinho.

1ª companhia — Capitão, Francisco de Souza Rosa;

Alferes, Francisco Carneiro da Rocha e Horacio Dias da Costa.

2ª companhia—Capitão, Alfredo Ferreira Guimarães;

Tenente, João Baptista Derli;

Alferes, Bernardo Gomes da Silva Filho e Arnaldo Silva.

3ª companhia — Tenente, Domingos Siqueira Filho;

Alferes, Francisco José Mattoso.

4ª companhia — Capitão, Bento Pinto de Siqueira.

Alferes, Hormínio Silva e Joel Carlos Espindula.

4ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Domingos Pinto Guimarães.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão, Manoel Marques da Rocha;

Capitão-cirurgião, Americo Pedro de Barcellos.

1ª companhia — Alferes, Affonso José de Sant'Anna.

4ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Luiz d'Ávila;

Tenente, Antonio Teixeira da Silva;

Alferes, Luiz de Oliveira Ferzola e Eduardo José da Silveira.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Ramiro Cardoso da Silva;

Capitão-ajudante, Elyseu José da Silva;

Tenente-secretário, João Francisco Nunes;

Capitão-cirurgião, José Antonio da Silva.

1ª companhia—Alferes, Jonathas da Silva Gomes e Felipe José de Fraga.

2ª companhia — Tenente, Faustino Meirelles Vieira de Aguiar;

Alferes, Rufino Cardoso da Silva Sobrinho e Feliciano Cardoso da Silva Sobrinho.

3ª companhia — Tenente, Luiz Vieira da Silva;

Alferes, Jovelino José da Motta e Desiderio José de Fraga.

4ª companhia—Capitão, Adolpho Caetano da Silva;

Tenente, Serapião José Goulart Filho;

Alferes, José Antonio Guimarães e Nicoláo de Oliveira Ferzola.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Marcellino Francisco Barcellos;

Capitão-cirurgião, Miguel de Assis Marchant.

1ª companhia—Alferes, Francisco Salermo.

3ª companhia — Tenente, Alfredo Ferreira dos Santos;

Alferes, Alcides Antunes da Costa e Antonio de Freitas Cabral.

4ª companhia — Alferes, Luiz Rist Tavora e Alcides de Freitas Cabral.

2ª brigada de cavallaria — 3º regimento de cavallaria.

Estado-maior — Major-fiscal, Jacques da Rosa;

Capitão-cirurgião, João Manoel Guedes Falcão;

Alferes veterinario, Mario Goulart da Silva.

1º esquadrão — Tenente, Alcides Corrêa da Silva.

2º esquadrão — Capitão, Francisco da Rocha Machado;

Tenente, Joaquim Vieira Bernardes;

Alferes, Vicente Gomes de Oliveira e Manoel Fernandes Corrêa.

3º esquadrão — Capitão, o tenente Antonio Argêo de Almeida;

Tenentes, Plínio José Machado e José de Freitas Torres;

Alferes, Alcides José de Freitas Guimarães.

4º esquadrão — Tenente, Alfredo Gomes Jardim.

26ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Ildefonso Toledo Borges da Fontoura.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Dr. Aurelio de Bittencourt Junior e Marcos Ave-lino de Andrade;

Capitães-ajudantes do ordens, Silvano Pereira Lopes e Eduardo Hasslocher;

Major-cirurgião, Dr. Sebastião Affonso do Leão.

76º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Antonio Mostardeiro Filho;

Major-fiscal, o capitão José Affonso Soares;

Capitão-ajudante, José Olympio Franco Netto;

Tenente-secretário, Ulysses Nemo Fabricio;

Tenente-quartel-mestre, Luiz Xavier do Valle;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Agnello Leonardo Falcão.

1ª companhia — Capitão, Antonio Chaves de Barcellos Filho;

Tenente, Antonio Mariante;

Alferes, Mauricio Guedes de Figueiredo Menezes e João Fernandes da Cunha.

2ª companhia—Capitão, Generoso Vieira da Rosa;

Tenente, Felisberto Nunes de Albuquerque, Alferes, Octacilio Vieira Teixeira e Camillo Pereira Maciel.

3ª companhia — Capitão, Honorio Brito;

Tenente, Angelino Ignacio de Barcellos;

Alferes, Mario Duran e Jacob Kroeff Netto.

4ª companhia—Capitão, Julio Vasques;

Tenente, Antonio de Souza Guedes.

Alferes, Dario Ribeiro Totta e Olympio Rocha.

77º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Marcínio José de Mattos;

Major-fiscal, Fernando do Amaral Ribeiro;

Capitão-ajudante, Edmundo Gonçalves de Carvalho;

Tenente-secretário, Arthur Pinto de Souza Neves;

Tenente-quartel-mestre, Arnaldo Miguelino da Silva Braga;

Capitão-cirurgião, Dr. Geraldo Corrêa de Farias.

1ª companhia — Capitão, Luiz Debise;

Tenente, João de Castro da Camara Paradedda;

Alferes, José Candido Borges de Medeiros e Pedro Jobim Ferreira Porto.

2ª companhia—Capitão, Joaquim José da Silva Cincoapus;

Tenente, Arthur Gabriel Godinho;

Alferes, Luiz José da Costa Cabral e Carlos Alfredo Simch.

3ª companhia — Capitão, Victor Rist;

Tenente, Felipe de Paula Soares;

Alferes, Humberto Fernando e Eduardo Antonio Pinto.

4ª companhia — Capitão, João Caetano Pinto;

Tenente, Sotero Ignacio Vieira;

Alferes, Oscar de Oliveira Ramos e Frederico Carlos Gomes.

78º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, João Adolpho da Fontoura Freitas;

Major-fiscal, Luiz Voelker;

Capitão-ajudante, Joaquim Guedes Pinto;

Tenente-secretário, Joaquim José de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, José Joaquim Leite de Almeida;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico João Land-Il de Moura.

1ª companhia—Capitão, Julio Weckerle;

Tenente, Henrique Punder;

Alferes, Jayme Rosa e Joaquim Elysio de Araujo.

2ª companhia—Capitão, Cesar Reinhardt;

Tenente, Clemente Nunes Vieira;

Alferes, José Francisco do Canto e Diogo Martins Dezouart.

3ª companhia — Capitão, Julio Maximo Viegas;

Tenente, Rufino Baptista de Freitas;

Alferes, Marcolino Monteiro da Silva e Josué Porto da Fonseca.

4ª companhia—Capitão, Antonio Maximo dos Santos;

Tenente, Francisco Damasceno Ferreira;

Alferes, Firmiano Godinho e Armenio Jouvin.

26º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Luiz Lopes Barreto;

Major-fiscal, Manoel Martins Vinhaes;

Capitão-ajudante, Rodolpho Augusto França;

Tenente-secretário, Lucio Baptista Orsi;

Tenente-quartel mestre, José Joaquim Fernandes Braga;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Jovino Odillon Castello Branco.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Ribeiro Louzada Junior;

Tenente, Jeronymo Carneiro Calçada;

Alferes, Manoel Luiz Postiga e José Cupertino da Rosa.

2ª companhia — Capitão, João Pedro Bourdette;

Tenente, Antonio Luiz Postiga;

Alferes, Sebastião Fonseca e Hermano Barcellos.

3ª companhia — Capitão, José Velloso Pacheco;

Tenente, Virgilio de Freitas Chaves;

Alferes, Affonso Baptista de Almeida e Manoel Guimarães.

4ª companhia — Capitão, Roberto Lourenço da Silva;
Tenente, Pedro José de Leão;
Alferes, Valdomar Ignácio de Barcellos e Joaquim Pedro Mattos.

Comarca de Santo Antonio da Patrulha

27ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, João Pacheco de Freitas.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Caetano Pacheco de Freitas e Caetano José de Mattos;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco José de Lima e José Polycarpo Raulino;
Major-cirurgião, João José de Barros.

79ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Rodrigues da Mosquita;

Major-fiscal, Francisco Ribeiro Martins.
Capitão-ajudante, Francisco Teixeira da Rosa;

Tenente-secretario, Virgílio Capa Verde;
Tenente-quartel-mestre, Amando Prudêncio Torres;

Capitão-cirurgião, Alfredo Nogueira.

1ª companhia — Capitão, José Kraz Borges;

Tenente, Luiz Maggi;
Alferes, João Alexandre Gonçalves e José Guilherme Magnos.

2ª companhia — Capitão, Ignacio Rodrigues da Silva;

Tenente, Bento Pedro de Farias.
Alferes, Arthur Frederico Raupp e Porfirio Vieira do Amaral.

3ª companhia — Capitão, José Rodrigues da Mosquita Junior;

Tenente, Alexandre Maggi;
Alferes, Miguel Ribeiro Martins e Ignacio de Mattos Pereira.

4ª companhia — Capitão, Antonio Polycarpo Raulino;

Tenente, José Maggi;
Alferes, Jorge Jacob Borges e José Antonio Magnos.

80ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José de Mattos Filho;

Major-fiscal, Juvenio José dos Santos;
Capitão-ajudante, Manoel Capellani dos Santos;

Tenente-secretario, Isaac Pacheco de Freitas;

Tenente-quartel-mestre, José Luiz da Rosa;

Capitão-cirurgião, José Ildelfonso Clesar.

1ª companhia — Capitão, Ignacio José de Mattos;

Tenente, Caetano Manoel de Farias;
Alferes, Eduvige Poluceno de Souza e Ignacio José de Mattos Sobrinho.

2ª companhia — Capitão, Ponciano Vallim de Azevedo;

Tenente, Luiz Pacheco dos Santos;
Alferes, Marcellino José da Rosa e Francisco Mathias Dimer.

3ª companhia — Capitão, Thomaz Polycarpo Raulino;

Tenente, Theodoro Nunes Cardoso;
Alferes, Manoel Quirino Pereira e Manoel Antonio Carlos.

4ª companhia — Capitão, Alfredo José dos Santos;

Tenente, Jayme Augusto Grindler;
Alferes, Amancio José dos Santos e Bibiano Mariano da Costa.

81ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Jacob Tietbühl;

Major-fiscal, Balduino Pereira Maciel;
Capitão-ajudante, Hermonogildo Prudêncio Torres;

Tenente-secretario, Pedro Nunes Vieira;

Tenente-quartel-mestre, Ponciano José Vieira;

Capitão-cirurgião, José Jorge Justo.

1ª companhia — Capitão, Guilherme Tietbühl;

Tenente, Francisco Antonio Rolim Filho;
Alferes, Reginaldo Francisco do Lima e Antonio José de Barros;

2ª companhia — Capitão, Leandro Ricardo Rodrigues;

Tenente, João Cardoso Rolim;
Alferes, José Ferroira da Silva e Frederico Dickson.

3ª companhia — Capitão, João Carlos Strassburgo;

Tenente, Christiano Tietbühl;
Alferes, Henrique König e Leopoldo Hofmann.

4ª companhia — Capitão, Pedro Ignacio Cardoso;

Tenente, Antonio José Teixeira;
Alferes, Adolpho Bopsim e Simplicio Alexandre da Paz.

27ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Carlos Augusto Wellanson;

Major-fiscal, Theodoro Pacheco de Freitas;
Capitão-ajudante, Manoel José de Mattos Pereira;

Tenente-secretario, José Theodoro Pacheco de Freitas;

Tenente-quartel-mestre, Jacob Lentz Sobrinho;

Capitão-cirurgião, Francisco Rodrigues da Mosquita.

1ª companhia — Capitão, Manoel José Maria dos Santos;

Tenente, Thomaz Raulino de Bittencourt;
Alferes, Manoel Nicoláo Clezar e Candido Fernandes de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Quintiliano Raupp;

Tenente, Manoel Ferreira Porto;
Alferes, Henrique Lentz Netto e Francisco de Assis Maia.

3ª companhia — Capitão, Manoel José Pereira;

Tenente, Caetano Ferreira Porto Filho;
Alferes, Felisberto Marianno da Costa e Justino Pereira David.

4ª companhia — Capitão, Manoel Vallim de Azevedo;

Tenente, Bento Manoel da Paz;
Alferes, Mancio José de Barros e Felisberto Marianno da Costa Sobrinho.

Comarca do Alegrete

25ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o major Evaristo Domingues Vieira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Jeronymo Domingues Vieira e Antonio Cidade Filho;

Capitães-ajudantes de ordens, Arthur de Abreu Prates e Anatalicio Domingues Vieira;
Major-cirurgião, Dr. Ernesto von Bassewitz.

73ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Galvão Dias Teixeira;

Major-fiscal, Firmino Pereira Fortes;
Capitão-ajudante, Manoel Peres da Silva.

Tenente-secretario, Alvaro de Medeiros;
Tenente-quartel-mestre, Adolpho Rodrigues Chavos;

Capitão-cirurgião, Francisco Pereira da Trindade.

1ª companhia — Capitão, Oscar Ribeiro de Farias;

Tenente, Bento Gonçalves dos Santos;
Alferes, Jesuino Osorio dos Santos e Favirino Pereira dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Miguel Dias Ferreira;

Tenente, Honorio Pedro Pahim.
Alferes, Porfirio Dornelles de Moura e Napoleão Adão de Freitas.

3ª companhia — Capitão, Lauro Pereira dos Santos;

Tenente, Alvaro Pereira dos Santos;
Alferes, João Baptista de Freitas Valle e Carlos Rolande Filho.

4ª companhia — Capitão, Antonio Ulysses Pahim;

Tenente, Antonio Machado Filho;
Alferes, Alcides do Prado Souza e Pedro Maciel de Assumpção.

74ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, João Benício da Silva;

Major-fiscal, Manoel Bicca de Freitas;
Capitão-ajudante, Salvador Severo;

Tenente-secretario, Virgílio Guedes da Luz;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Candido Martins;

Capitão-cirurgião, Raphael Pignataro.

1ª companhia — Capitão, Antonio Macedo Casado;

Tenente, Frederico de Pinho;
Alferes, Paulino Alves Pahim e Pedro José do Bomfim.

2ª companhia — Capitão, o tenente Pedro Hyppolito de Quadros;

Tenente, Hygino Pereira Nunes;
Alferes, Ignácio de Mello Moreira e Oliveira Dias Pereira.

3ª companhia — Capitão, Modesto Pereira d'Avila;

Tenente, Pacifico Martins;
Alferes, Braulio Alves Pahim e Alfredo Baptista de Freitas.

4ª companhia — Capitão, José Brazil do Amaral;

Tenente, Hilario Cambraia;
Alferes, Bento Antonio de Souza e José Teixeira de Oliveira.

75ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Ribeiro da Silva;

Major-fiscal, Joaquim Pedro Zubarão;
Capitão-ajudante, Hemeterio Ferreira;

Tenente-secretario, Zopherino Nunes Sobrinho;

Tenente-quartel-mestre, João de Oliveira Bicca;

Capitão-cirurgião, Galdino de Freitas Noronha.

1ª companhia — Capitão, Salvador Fernandes Guedes;

Tenente, Militão Victor Nunes;
Alferes, Vicente de Senne e Sebastião Ave-lino Soares.

2ª companhia — Capitão, João Guedes da Luz;

Tenente, Francisco de Paula Menezes;
Alferes, Antonio Alves Orives e Cleudato José de Vargas.

3ª companhia — Capitão, Crispim Ribeiro da Silva;

Tenente, Osorio Alves Pahim;
Alferes, Flavio Machado de Quadros e Augusto da Silva Borges.

4ª companhia — Capitão, Luiz Ignacio Jaques;

Tenente, Pedro José Lucas;
Alferes, Thomaz Pinto de Moraes Castro e João Manoel Soares.

25ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Vidal de Souza Cambraia;

Major-fiscal, o capitão Manoel Rodrigues de Almeida;

Capitão-ajudante, Antonio de Oliveira Macedo;

Tenente-secretario, José Celestino Prunes;

Tenente-quartel-mestre, Valentim Rodrigues Lopes;

Capitão-cirurgião, Oliverio Ortiz Telles.

1ª companhia — Capitão, Dr. João Blossmann;

Tenente, Luiz Araujo Filho;
Alferes, Victor Nunes Coelho e Gustavo Scholottfeldt.

2ª Companhia—Capitão, Pedro José Nobrega;
Tenente, Francisco Pinto de Moraes Castro;
Alfere, Antonio Rocha e Fredolino José Lucas.

3ª companhia—Capitão, Emerenciano José Nunes;
Tenente, Onofre Lopes Machado;
Alfere, Carolino Archanjo Pessoa e Gabriel Qubvedo.

4ª companhia—Capitão, José Brunet;
Tenente, Pedro Teixeira de Oliveira;
Alfere, João Gregorio da Silva e Antonio Americo da Silveira.

20ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Bento Ferreira Bicca.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Justino Antonio de Souza e Horácio Ignacio da Silva;

Capitães-ajudantes de ordens, Molesito Lara e João Candido Baptista;

Major-cirurgião, Quintino Pereira Gomes.

51º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel-commandante, Pedro de Alcantara Monteiro;

Major-fiscal, José Ferreira Bicca;

Capitão-ajudante, João Baptista da Cunha;

Tenente-secretario, Joaquim Prospero;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Maria Viçosa;

Capitão-cirurgião, Pedro Segundo Carrales;

Alfere-veterinario, Angelo Justo Moreira.

1º esquadrão—Capitão, Manoel Antonio da Cunha.

Tenentes, José Joaquim Ribeiro e Pedro Pritivin;

Alfere, João Pritivin Netto e Joaquim Pedro do Oliveira Bicca.

2º esquadrão—Capitão, João José Moreira;

Tenente, Matheus Ilharde e Abel dos Santos Vargas;

Alfere, Justino Maria Viçosa e Elydio Vargas da Silveira.

3º esquadrão—Capitão, Joaquim Doninguos Vieira;

Tenentes, Affonso Maria Viçosa e Angelino Ferreira Ramos;

Alfere, Sebastião Ferreira Ramos e João Manoel do Oliveira Bicca.

4º esquadrão—Capitão, Thomaz Antonio da Silva;

Tenentes, Simphoroso Trindade e Raphael Trindade;

Alfere, Alvaro Francisco da Cunha e Silva e Candido Rodrigues Garcia.

52º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Bento Ferreira Bicca Sobrinho;

Major-fiscal, Tristão Ribeiro de Farias;

Capitão-ajudante, Vital Maria Viçosa;

Tenente-secretario, José de Lima Bicca;

Tenente-quartel-mestre, Bento Bicca de Castro;

Capitão-cirurgião, José Dias Lopes.

1º esquadrão—Capitão, Bazilio Ferreira Bicca;

Tenentes, Alfredo Lara e Bento Cuminha Bicca;

Alfere, Francisco Gomes de Almeida e Candido Ribeiro de Farias.

2º esquadrão—Capitão, Bazilio Antonio da Silva;

Tenentes, Taurino dos Santos Vargas e Olyntho Lara;

Alfere, Graciliano Alves Xavier e Diogo Antonio de Souza.

3º esquadrão—Capitão, Boaventura Gomes de Almeida;

Tenentes, João Antonio da Trindade e Tristão Ribeiro de Farias Netto;

Alfere, Ozorio Antonio da Silva e Brigido da Rosa Nery Sobrinho.

4º esquadrão — Capitão, João Martinho Ferreira Bicca;

Tenentes, Benjumin Silva Coimbra e Joaquim Antonio da Silveira;

Alfere, Baziliano Ribeiro Gomes e Ricardo Carus Sobrinho;

27ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Manoel de Freitas Valle Filho;

Estado-maior—Capitães-assistentes, Pompilio Gonçalves e Frederico Ortiz;

Capitães-ajudantes de ordens, Albino Pereira de Lima e Jorge Magno Falcão;

Major-cirurgião, João Paulo de Freitas Valle.

53º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, João da Costa Leite;

Major-fiscal, Hilario José da Silva;

Capitão-ajudante, José Fernandes do Oliveira;

Tenente-secretario, José Antonio Chavez;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Marques do Azevedo;

Capitão-cirurgião, Oliveira Antonio da Silveira;

Alfere veterinario, José Loyola Martins.

1º esquadrão — Capitão, Feliciano Antonio Garcia;

Tenentes, Antonio Ignacio Antunes e Appario Luiz Rodrigues;

Alfere, Prudencio Araujo da Silva e Marçal Francisco Dornelles.

2º esquadrão — Capitão, Alfredo da Costa Leite;

Tenentes, Paulino Pinto de Aguiar e Zeforino Antonio Jacques;

Alfere, Antonio Alves e Sebastião Soares de Souza.

3º esquadrão — Capitão, Juvonal Aguiar de Quadros;

Tenentes, Percio Alves Nunes e Candido Silveira de Andrade;

Alfere, Trajano Antonio da Silveira e Bazilio da Costa Leite.

4º esquadrão—Capitão, Orlando Gonçalves Pereira;

Tenentes, Francisco Pedro da Silveira e Adriano Antonio Proença;

Alfere, Belizario Onofre Antunes e Jos Appolinari de Oliveira.

54º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Olivio José Lopes;

Major-fiscal, João André Figueira;

Capitão-ajudante, Francisco de Aguiar Vallim;

Tenente-secretario, João da Deus Pires dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Lino de Almeida;

Capitão-cirurgião, João Maria Dornelles;

Alfere-veterinario, Victoriano Ozorio Onofre Antunes.

1º esquadrão — Capitão, Candido Pires de Almeida Filho;

Tenentes, Zeforino Alves Nunes e Antonio Delfino da Silva;

Alfere, Aniceto Machado Corrêa e Jacintho José Lopes.

2º esquadrão — Capitão, Antonio Julio Grazina;

Tenentes, Rufino Rodrigues Jacques e Onofre Ferreira dos Anjos;

Alfere, Crescencio Ferreira Alves e Marcellino de Souza Branco.

3º esquadrão — Capitão, Francisco Leon;

Tenentes, Boaventura Gomes Henriques e João José da Silva;

Alfere, Pedro José Garcia e João Christom de Moraes.

4º esquadrão — Capitão, João Candido Lopes;

Tenentes, Rodolpho José de Araujo e Libindo Lopes Rodrigues;

Alfere, Manoel Alves de Siqueira e José Antonio da Rosa.

RECTIFICAÇÃO

Os nomes dos cidadãos nomeados, por decreto de 26 de outubro ultimo, para os postos de capitão cirurgião e tenente secretario do 41º batalhão de infantaria e tenente secretario do 14º da reserva, da 14ª brigada da guarda nacional das comarcas de Antonina e Morretes, no Estado do Paraná, são: José Maria Vossio Brigido, João de Castro Junior e Leocadio Antonio Pereira e não João de Castro Junior, José Maria Vossio Brigido e Manoel José de Faria, como foi publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente, foram aposentados, na conformidade do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892:

Luiz da França Ferreira Braga no lugar de conferente da Alfandega do Estado da Bahia;

Pedro Martins Bastos, no de thesoureiro da mesma alfandega.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 31 de outubro findo, foram concedidas:

Pela patente n. 2.990, ter, a Carl Johan Kielberg, industrial, dinamarquez, domiciliado em Copenhagén, Dinamarca, por seu procuradoras Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, cortidão de melhoramentos que introduziu em sua invenção de—Um methollo aperfeiçoado e apparelho para o fabrico de tubos de cimento, já privilegiado pela patente n. 2.990, de 13 de janeiro de 1900;

Privilegio de invenção, por 15 annos, ressalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.423, a Thomaz Costa, brasileiro, o José Teixeira de Carvalho Junior, portuguez, negociantes e residentes nesta Capital, para sua invenção de—Novo meio de fabricar tinta de qualquer cor, em pó, para ser preparada com oleo de linhaça, verniz, colla ou agua, e usada em pintura de madeiras, paredes, pannos, ferro, zinco, folha, etc.

— Por outro de 4 do corrente, e nas mesmas condições, pela patente n. 3.431, a João da Cruz Salvador Junior, portuguez, industrial, morador nesta Capital, para sua invenção de—Uma machina de filtrar ou fazer café, denominada Cafeteira Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista a noticia, officialmente comprovada, do reaparecimento da peste bubonica na cidade de Glasgow, na Escossia, resolve:

1º, declarar inficionada a cidade de Glasgow e suspeitos todos os portos da Escossia;

2º, prohibir a entrada nos portos nacionaes dos generos susceptiveis, indicados no art. 30 do regulamento sanitario federal, que procederem da cidade inficionada ou dos portos suspeitos;

3º, determinar que fiquem sujeitas ás qua-
rentonas regulamentares as embarcações
procedentes dos portos suspeitos, e sahidas
depois do dia 26 de outubro ultimo.

Capital Federal, 5 de novembro de 1901.—
Sabino Barroso Junior.

Expediente de 5 de novembro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Exequatur, nos termos do § 4º do art. 12º
da lei n. 221, de 2º de novembro de 1894,
afim de que possam ser cumpridas:

A' carta rogatoria expedida pelo juiz do
direito do 2º vara da comarca de Lisboa ás
justiças da cidade do Recife, em Pernam-
buco, a requerimento de D. Capitulina da
Silveira Pinto da Fonseca e outros, para
citação de D. Eduarda Adelaide Pimenta;

A' carta rogatoria expedida pelo juiz lei-
trado do civil e intestado do 1º turno de
Montevideo, Republica do Uruguay, ao da
cidade de Curitiba, Estado de Matto Grosso,
para entrega da quantia que se acha em
poder de D. Martin Santaluci, depois do pa-
gos os direitos devidos á Fazenda Nacional
mortis causa.

Trinta dias de licença, para tratar do ne-
gocios do seu interesse, ao 2º sargento da
brigada policial desta Capital João Machado
Feitosa, com os vencimentos a que tiver
direito, nos termos do art. 35 do regula-
mento anexo ao decreto n. 251 A, de 10 de
fevereiro de 1893.—Enviou-se a portaria ao
commandante da brigada.

—Communique-se ao coronel command-
ante superior interino da guarda nacional
no Estado de S. Paulo, para os fins conve-
nientes, que em data de 2º de outubro findo
prestou compromisso do respectivo cargo,
perante o Sr. Ministro, representado por
procurador, o coronel Manoel de Góes Mo-
reira, commandante da 68ª brigada de in-
fancia da guarda nacional da comarca de
Villa Bella, no dito Estado.

—Devolveu-se ao juiz da 7ª pretoria, de-
vidamente cumprida, a carta rogatoria ex-
pedida ás justicas de Portugal, a requeri-
mento de D. Maria Rita Lopes, para citação
de D. Armininda Lopes de Araújo e seu ma-
rido Albino Pinto Barbosa.

—Foram autorizados:

O general commandante superior da guar-
da nacional desta Capital, a conceder guia
de mudança, conforme requereu, para a
comarca de Niteroy, no Estado do Rio de
Janeiro, onde pretende fixar residência, ao
alferes da 1ª companhia do 5º batalhão do
infancia da referida milicia Jacomo Alves;

O coronel-commandante da 12ª brigada
de infancia da guarda nacional da comarca
da Viçosa, no Estado de Minas Geraes, a
conceder guia de mudança, conforme re-
queru, para a Capital Federal, onde pretende
fixar residência, ao capitão assistente da
mesma brigada Gervasio Antonio de Sá Car-
neiro.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para ser tomado
na consideração que merecer, o requeri-
mento em que o soldado da brigada policial
desta Capital Felismino Bispo dos Santos
pede que, pelo commando do 4º districto
militar, lhe seja entregue a sua certidão de
casamento;

Ao coronel Carlos de Campos, comman-
dante superior interino da guarda nacional
no Estado de S. Paulo, as patentes dos ca-
pitães João Lemos Rodrigues e João Sergio
de Almeida e do tenente Luiz Antonio Braga;

Ao coronel Joaquim Brasileiro Ferreira,
commandante da 62ª brigada de infancia
da guarda nacional da comarca de Xiririca,
no Estado de S. Paulo, 34 patentes de offi-
ciaes.

Requerimento despachado

Alferes da guarda nacional desta Capital
Julio Aurelio da Silva e Oliveira, pedindo
seis mezes de licença para tratar do nego-
cios do seu interesse.—Indeforido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os sub-
ditos italiano Grossi Frederico e hospañhol
Henrique Rando, residentes no Estado de São
Paulo. — Remetteram-se as portarias ao
presidente do referido Estado.

—Agradceu-se ao governador do Estado
do Amazonas e ao presidente do da Para-
hyba a remessa de exemplares impressos da
mensagem que apresentaram, o primeiro ao
Congresso dos Representantes em 15 de ja-
neiro e o segundo á Assembléa Legislativa,
em 1 de outubro do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria do Interior—2ª secção—Cir-
cular—Capital Federal, 5 de novembro de
1901.

Declaro-vos, para os devidos effectos, que
podem ser admitidos á inscripção de exa-
mas na presente época os alumnos não ma-
triculados que provarem haver frequentado
assiduamente as aulas e ter-se sujeitado ao
que prescreve o art. 113 do Código do En-
sino em vigor.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Ju-
nior.*

Sr. director da Faculdade de Medicina
do Rio de Janeiro. Identico aos demais esta-
belecimentos de ensino superior e secunda-
rio dependentes deste ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
—Directoria do Interior—2ª secção—Capital
Federal, 5 de novembro de 1901.

Atendendo ao que requereu o estudante
Francisco Antunes Maciel Junior, declaro-
vos que lhe é permitido, independente do
apresentação de guia de transferencia da
Faculdade de Direito de S. Paulo, da qual
é alumno matriculado, prestar nesse es-
tablecimento, onde cursou as aulas, e na pre-
sente epocha, os exames de direito civil e
direito commercial do 3º anno, desde que
prove ter satisfeito o que prescreve o artigo
113 do Código do Ensino, sem haver attingido
o numero de 40 faltas de frequencia.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Ju-
nior.*

Sr. Dr. Manoel Porphirio de Oliveira
Santos, delegado fiscal do Governo junto á
Faculdade Livre de Direito do Rio de Ja-
neiro.

—Remetteram-se ao director da Recebe-
doria da Capital Federal os requerimentos
de Victor Martins e outros alumnos do 3º
anno do curso fundamental da Escola Poly-
technica do Rio de Janeiro, e o do Dr. Hen-
rique Baptista, assistente de clinica da Fa-
culdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Declarou-se ao director da Faculdade de
Direito de S. Paulo, atendendo ao que re-
quereram os estudantes Francisco Drum-
mond Furtado de Mondonga, Francisco Joa-
quim da Silva Filho, Acrisio da Gama e
Silva e Jacintho Fernandes Barbosa, alumnos
matriculados na Faculdade Livre do Direito
desta Capital, transferidos para aquella fa-
culdade com autorização deste ministerio,
que lhes é permitido prestar na primeira
epoca os exames dos annos que cursam, me-
diante o pagamento das respectivas taxas e
prova de frequencia.

Requerimento despachado

Manoel Antonio Pereira do Araújo, solici-
tando naturalização.—Faça reconhecer, por
tabelião, a firma do requerimento.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os
pagamentos:

De 52\$200, despezas miudas feitas pelo
porteiro do Archivo Publico;

De 133\$333 a José Henrique Aderno por
ter exercido as funcções de inspector de alu-
mnos do Externato do Gymnasio Nacional;
De 247\$162, fornecimentos ao Instituto Na-
cional de Musica;

De 50\$, quebras ao escrivão do dito ex-
ternato;

De 648\$333, pessoal subalterno do Insti-
tuto de Musica;

De 333\$332, serventes da Repartição de
Policia;

De 25\$, de peza miuda do juiz seccional
deste Districto;

De 1:237\$534, serventes da Escola Poly-
technica;

De 595\$140, copistas interinos do Archivo
Publico;

De 375\$, aluguel de casas para o director o
almoxarifado das Colonias de Alienados;

De 1:830\$482, pessoal subalterno do Insti-
tuto Benjamin Constant.

—Requisitou-se o supprimento de 50\$ ao
continuo do commando superior da guarda
nacional.

—Foram concedidos tres mezes de licença
ao 3º official desta secretaria do Estado Car-
los Arthur dos Santos Junior.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 5 do corrente, foram con-
cedidos ao escriptuario do Lazareto da Ilha
Grande Angelo Carlos de Albuquerque Mello
tres mezes de licença, com vencimentos, na
forma da lei, em prorrogação da qual foi
concedida por portaria de 9 de agosto ultimo,
para tratamento da sua saude.

Expediente de 4 de novembro de 1901

Communicou-se ao inspector de saude naval
que esta directoria poderá fornecer aquella
inspectoria a quantidade de lympho Haikino
que necessitar e porá á disposição um me-
dico para applicar as respectivas injectões
nos primeiros individuos que se apresen-
tarem.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste
ministerio, a folha de pagamento da tripu-
lação do vapor *Paula Candido*, no mez do
outubro ultimo;

Ao administrador dos Correios, o laudo do
exame do validez do Marianno Augusto
Corrêa;

Ao director da Estrada de Ferro Central
do Brazil, idem, de Raul da Silva Caparica
e José Martins do Castro.

Requerimentos despachados

Mariano de Freitas Brito.—Concedo as li-
cenças.

Antonio Julio da Silva Faria.—Passe.

H. Braconnot.—Passe.

Dr. Ignacio Landen de Moura.—Passe.

Dia 5

Julio Cesar da Rocha.—Como requer.

Augusto Tavares de Souza Vaz.—Inde-
ferido.

Aristoteles Affonso Roriz.—Indeforido.

Alfredo Francisco Lopes.—Indeforido.

Francisco Antonio Giffoni.—Compareça
nesta directoria.

João Frederico de Figueiredo. — Indeferido.
Jules Géraud, Leclerc & Comp. — Concedo a licença.
João Luiz Alves. — Concedo a licença.
Pedro Garcia Eialho. — Conceda licença para o opodeldock e nego-a para os outros preparados.
Francisco Coelho. — Archive-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 6 do corrente:
Foram transferidos os escrivães das delegacias da 1ª circumscrição suburbana João Baptista do Rego Cavaleante para a 6ª, também suburbana, e desta para aquella João Mendes Antas Sobrinho;
Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de escrivão da 6ª delegacia suburbana, no impedimento do effectivo, Alfredo da Silva Braga.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Antonio Mossa Pinto Junior. — O documento incluso, não provando compra do estabelecimento com as mercadorias que caracterizam a industria tributavel, não é idoneo para prova da transferencia solicitada.
Casas & Souza. — Provem os peticionarios que seu estabelecimento não é importador.
Eduardo Raphael Pussolo. — Sellado o incluso extracto do registro, transfira-se.
Manoel Antonio Vieira Serzedello. — Transfira-se.

Joaquim de Souza Maia. — Transfira-se.
Marques Canario & Comp. — Indeferido, á vista do parecer.
Albano Pereira Caldas. — Satisfaga a exigencia da sub-directoria.
José Pereira do Rego. — Transfira-se.
João Braga & Comp. — Averte-se a mudança.

Alfredo Leopoldino Oliveira Torres. — Transfira-se.

Dr. A. F. de Sá Rego. — Já tendo sido atendido, archive-se este processo.

Adão Gaspar & Comp. — Transfira-se.

Adolpho Schmidt Irmão & Comp. — Transfira-se e note-se a mudança de natureza da industria.

Alfredo Ferreira Gomes Saavedra. — Transfira-se.

Antonio Pacheco Barbosa. — Pague a multa ou faça o deposito de igual quantia.

José da Silva Homeiro. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Maria Vieira. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos dous annos de licença, na forma da lei, ao sub-engenheiro naval de 2ª classe, 2º tenente Vital Brandão Cavalcanti, para empregar-se em serviço de sua especialidade na industria particular.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Sociedade Henry Rogers, Sons & Comp., propondo fornecer ao Governo pólvora sem fumaça cordito—rifles do systema Combarin, munições para fuzis de varios systemas e projectis para artilharia. — Não convém a aquisição dos objectos propostos.

Sargento Luiz Carlos de Novaes, podendo licença para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

José Dionysio do Nascimento, ex-praça do exercito, requerendo ser incluido no Asylo dos Invalidos da Patria. — Indeferido.

Auditoria de Guerra do Estado-Maior do Exercito

Mapa demonstrativo das declarações de herdeiros e justificações promovidas perante esta Auditoria, no mez de outubro findo, cujos herdeiros se habilitaram á percepção do meio-soldo e montepio, de accordo com as leis em vigor

CORPO A QUE PERTENCEU	POSTO	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDO A PRIORIDADE NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	DATA DA EXTRAÇÃO DA CERTIDÃO
9º Regimento de cavallaria	Capitão	Manoel Corrêa de Mattos.	Em 12 de outubro de 1901; nesta Capital Federal.	A viuva D. Setembrina Collares de Mattos e seus filhos Annibal e Coralio.	Foi extrahida em 21 do outubro de 1901.

Justificações

De accordo com o decreto n. 1.051, de 20 de setembro de 1892, habilitaram-se ao meio soldo e montepio os seguintes herdeiros: D. Clotilde Josephina de Oliveira, mãe do alferes Antonio Wanderley; D. Anna Luiza da Fontoura e Souza, viuva do capitão José Verissimo de Souza; D. Marcellina Alves da Gloria, viuva do capitão Thomaz Rodrigues da Fonseca; menor, José Corrêa de Mattos, filho do capitão Manoel Corrêa de Mattos e D. Philomena Burlamaqui Cruz, filha do brigadeiro Dr. Frederico Leopoldo Cesar Burlamaqui.

Capital Federal, 1 de novembro de 1901. — Dr. E. de Arrechellas Galvão, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação • Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 6 de novembro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 392\$200 a Maia, Costa & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 2.857);

De 11:468\$269 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem á mesma, em agosto ultimo (aviso n. 2.860);

De \$ 1.065 a Behrend, Schmidt & Comp., idem á mesma, em julho ultimo (aviso n. 2.861);

De 184\$300 a diversos, idem á mesma, em julho e agosto ultimos (requisitado por officio n. 1.230, aviso n. 2.862);

De 44\$300 idem idem á mesma, em abril ultimo (requisitado por officio n. 1.231, aviso n. 2.863);

De 40\$754 a Cesar Gomes & Comp., idem á mesma, em agosto ultimo (aviso n. 2.861);

De 239\$510 a diversos, de transportes e fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, em setembro ultimo (requisitado por officio n. 401, aviso n. 2.835);

De 1:353\$460, folhas do pessoal subalterno empregado na Ilha das Flores, em outubro ultimo (aviso n. 2.866);

De 255\$500, folha do pessoal empregado na reparação e conservação do edificio da mesma, em outubro ultimo (aviso n. 2.867);

De 2:8\$500 a diversos, fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em junho, agosto e setembro ultimos (requisitado por officio n. 405, aviso n. 2.868);

De 74\$ a Manoel da Silva Motta Garff, idem á mesma, em agosto ultimo (aviso n. 2.869);

De 2:160\$ a Quoiroz Junior & Leandro, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo (aviso n. 2.871);

De 343\$200 a diversos, publicações em proveito da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril ultimo (requisitado por officio n. 42, aviso n. 2.872).

— Foram remettidos os documentos comprobatorios das despesas feitas pelo amanuense da Directoria Geral dos Correios, Alfredo Marques de Souza, por conta do adiantamento de 1:000\$ para o inicio do systema de fechos inviolaveis de sua invenção (aviso n. 2.870).

— Remetteram-se ao Tribunal de Contas:

Cópia do decreto n. 4.288, de 25 do outubro ultimo, transferindo da consignação—Material—4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, do orçamento para 1900, a somma de 71:728\$232, ouro, para a parte correspondente em papel (aviso n. 92);

Cópias dos contractos celebrados pelas Administrações dos Correios dos Estados do Piahy, Ceará, Parahyba, Goyaz e Matto Grosso, para o serviço de condução de malas durante o corrente anno (aviso n. 93).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a João Cancio Pereira Soares Filho, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para sua invenção de — Alimentador e peneira Cancio, para machina de confetti e seu preparo.

Por outra de 6 do corrente, foram concedidos ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Candido Lourenço de Souza Medeiros, seis mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente de 6 de novembro de 1901

A' Camara dos Deputados prestou-se informações a respeito do um requerimento em que Lucas Itagyba Cortez de Moura, amanuense dos Correios desta Capital solicita pagamento de vencimentos que deixou de receber.

Requerimentos despachados

Francisco Antonio Martins, conservador da Bibliotheca Fluminense, pedindo que seja ella dispensada do porte das cartas, jornaes, livros etc. pelo Correio Geral.—Compareça nesta directoria afim de sellar a petição.

Diversos amanuenses da Administração dos Correios do Districto Federal e um da dos Correios do Pernambuco, solicitando a revogação do aviso de 8 de agosto do corrente anno, sobre concursos.—Do accordo com a Directoria dos Correios, indefiro o requerimento.

João Ferreira do Carvalho, alferes do 1.º batalhão de infantaria, pedindo permissão para praticar em telegraphia na estação central da Capital da Bahia.—Só por intermedio do Ministerio da Guerra se poderá resolver sobre o pedido.

Guardian Fire and Life Assurance Company Limited, apresentando uma procuração trazida por traductor publico nacional, da qual consta que são seus representantes actuaes e unicos agentes no Brazil a firma social do E. Johnston & Comp., desta capital e pedindo seja a mesma procuração archivada para os effeitos legais.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1901

Major Arthur Diniz Lagard, solicitando ampliação da concessão que obteve para a venda de monographias agricolas nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Indeferido por haver mostrado a experiencia inconvenientes á Central.

José Marcellino Pereira de Moraes.—Dirija-se á Recebedoria da Capital Federal para revalidar o sello da reclamação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 60 dias, ao praticante Francisco Paulo Tinoco Cabral;

De 30 dias, ao praticante Francisco Ferreira da Fonseca;

De 60 dias, ao carteiro de 1.ª classe Francisco Martins Moreira;

De 30 dias, ao carteiro do igual classe Joronymo Vieira da Motta;

De igual tempo, ao carteiro de 2.ª classe João Baptista Sorodio Corte Real, todos da Administração dos Correios do Districto Federal;

De 15 dias, ao amanuense da Administração dos Correios de Goyaz, Manoel Pereira Cardoso;

De 45 dias, ao praticante da Administração dos Correios do Paraná Evaristo David Perretta.

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1901

Luiz Daniel Baronto, agente do Correio da Barra do Pirahy, pedindo sejam equiparados os seus vencimentos aos dos outros agentes de igual classe desse Estado.—Fixo em 4:000\$ annuaes a gratificação que deve ser consignada na tabella em preparo, á vista das informações.

Dia 17

Alfredo Marques do Souza, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo a quantia de mais 3:000\$ afim de completarem-se as experiencias preliminares ao inicio do seu systema de fechamento de malas do correio.—Deferido, á vista das informações.

Dia 18

Luiz Antonio de Loyola, agente do Correio de S. Luiz do Parahytinga, Estado de São Paulo, pedindo cancelamento da portaria de 21 de agosto deste anno do administrador dos Correios do dito Estado.—Dou provimento quanto a multa e nego quanto a responsabilidade.

Dia 28

Emilio José do Espirito Santo, carteiro da ex-agencia do Correio da cidade de Marianna, no Estado de Minas Geraes, pedindo augmento de seus vencimentos.—Inclua-se no projecto do orçamento para 1903 um augmento de 240\$ annuaes.

Dia 6 de novembro de 1901

Jorge Brown, 1.º official desta directoria, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Mario Maia Ferreira, praticante desta directoria, pedindo tambem certidão.—Indeferido.

Vicento Duarte da Costa, pedindo entrega do um requerimento que fez a esta directoria.—Indeferido.

Izidro Borges Monteiro Filho, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

68.ª SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro B. de Pereira Franco

A 1 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcante e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros presidente Aquino e Castro, Ribeiro de Almeida, João Barbalho e André Cavalcante, o primeiro por motivo de molestia e o segundo em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.614—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Innocencio Dias Lopes.—Foi negada a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. João Pedro, Americo Lobo, Macedo Soares e Piza e Almeida.

N. 1.617—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Manoel de Almeida Reis.—Foi negada a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, João Pedro, Americo Lobo e Piza e Almeida.

N. 1.619—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, José Pereira Ramos.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente. Impedido o Sr. Macedo Soares.

N. 1.622—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; pacientes, D. Mariana de Souza Ponco e seus filhos.—Foi concedida a ordem para que cessasse o constrangimento em que se acham os pacientes, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e Herminio do Espirito Santo que não tomaram conhecimento. O Sr. Americo Lobo concedia a ordem para a apresentação dos pacientes, exigidas as informações da autoridade, sobre o constrangimento. Impedido o Sr. Manoel Murtinho.

Aggravo de petição

N. 415—Bahia—Relator, o Sr. Macedo Soares; aggravante, a Companhia do Carris

Electricos; aggravada, a Empreza Telephonica.—Não se tomou conhecimento do aggravo, por ter sido preparado fóra do prazo legal, considerando-se, portanto, renunciado e deserto, contra os votos dos Srs. Macedo Soares e Americo Lobo.

Revisões crimes

N. 365—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; peticionario, Alberto Caetano da Silva.—Foi confirmada a sentença unanimemente.

N. 416—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; peticionario, Ignacio Benedicto do Carmo.—Foi confirmada a sentença unanimemente.

N. 582—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; peticionario, Luciano Gonçalves Junior.—Foi confirmada a sentença unanimemente.

N. 544—Pernambuco—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; peticionario, Plutis Adelino da Costa Doria.—Não se tomou conhecimento da revisão, por não ser caso della unanimemente.

N. 487—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espirito Santo; peticionario, Antonio Cosme da Costa.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 431—Pernambuco—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, Antonio Candido de Oliveira Costa.—Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitar-se a remessa da Lei Processual do Estado de Pernambuco, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso extraordinario

N. 269—Ceará—Recorrentes, Levy Frères; recorridos, Bovis Frères.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Revisão crime

N. 637—S. Paulo—Peticionario, bacharel Joaquim Martins Villela de Andrade, juiz substituto da comarca de Araguay.—Ao Sr. ministro André Cavalcante.

Homologação de sentença

N. 315—Capital Federal—Requerentes, DD. Dina Dedia de Carvalho Azevedo e seu marido, José de Lacerda Azevedo, Maria Fernandes de Carvalho Mello e outros.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Appellação crime

N. 124—Rio Grando do Sul—Appellante, Joaquim Lourenço Ferreira e outros; appellada, a Justiça.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 121—Pará—Appellante, a justiça federal, por seu procurador seccional; appellado, o tenente-coronel João Gomes da Rocha, thesoureiro da Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado do Pará.—Em substituição ao Sr. ministro André Cavalcante.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 614—Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 626—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

N. 661—Ao Sr. João Pedro.

N. 670—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

N. 675—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 730—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 738—Ao Sr. Macedo Soares.

Appellação crime

N. 117—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

Revisões crimes

N. 421—Ao Sr. André Cavalcante.

N. 594—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 570—Ao Sr. André Cavaleante.

Recurso extraordinario

N. 195—Ao Sr. Macedo Soares.

Homologação

N. 314—Ao Sr. Americo Lobo.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 223 — Relator, o Sr. H. do Espírito Santo.

Revisões crimes

N. 582—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

N. 597—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.
— O secretario, João Pereira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto.

Aos vinte e sete dias do mez de setembro de mil novecentos e um, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirantes Elisario Barbosa e Coelho Netto, marechal Vasques, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, e o Sr. Presidente, abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro, João Christino Ferreira de Carvalho, tenente do 9º regimento de cavallaria, accusado de falsidade administrativa.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 35 mezes de prisão simples, para condemnal-o a um anno e dous mezes de igual prisão, grão minimo do art. 178, n.º 1 do Código Penal Militar, visto concorrer a attenuante do art. 37, § 7º, e de harmonia com o art. 43, tudo do citado código.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Raymundo Rosa Nazareno, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de furtamento.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 152, preambula, do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 7º do alludido código.

Honorio de Castro Oliveira, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de furto.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão maximo do art. 154, do Código Penal Militar, visto concorrerem as aggravantes do art. 33, §§ 4º e 19º do mesmo código.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Emygdio José Dantas, alferes pharmaceutico, accusado de falsidade.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que julgou nullo o conselho de investigação, por irregularidades encontradas no mesmo.

João Pereira da Silva Pinheiro, soldado 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de homicidio.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 30 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos de igual prisão, grão medio do art. 159, n.º 1º do Código Penal Militar, na ausencia de attenuantes e aggravantes.

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1901

Presidencia do Sr. Ministro Almirante Pereira Pinto

Aos vinte cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e um, achando-se presentes os Srs. ministros Almirantes Elisario Barbosa e Coelho Netto, marechal Vasques e Cantuária, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro: Antonio Rodrigues Quevedo, soldado do 11º batalhão de infantaria, Bulhazar Candido da Silva, Fernando Moreira da Silva e Antonio José de Oliveira, soldados do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção.

Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as circumstancias attenuantes do § 1º, quanto ao segundo e quarto e do § 8º quanto aos demais, tudo do art. 37 do código citado.

Antonio Maria de Lima e Pedro Ferreira da Costa, marinheiros nacionaes, accusados de deserção. Foram julgados nulos os processos por não se ter dado curador ao primeiro dos réos que é menor de 21 annos; quanto ao segundo, por ter funcionado no conselho de guerra o official que firmou a parte accusatoria.

O tribunal advertio dos conselhos de guerra que a preterição de formalidades substanciaes nos processos embaraça a prompta administração da justiça e prejudica a sorte dos accusados.

Paulo Martins, soldado do 3º regimento de cavallaria, Joaquim Alves de Azevedo, soldado do corpo de infantaria de marinha e Pedro Antonio do Nascimento, soldado do 8º batalhão de infantaria, todos accusados de deserção. Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho para condemnal-os a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão medio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as circumstancias aggravantes do art. 33 § 16, quanto ao primeiro e do § 20 do mesmo artigo, quanto ao ultimo e attenuante do art. 37 § 1º quanto a ambos, tudo do citado código; e, quanto ao segundo, na ausencia de attenuantes e aggravantes.

Vicente Rodrigues, soldado do 11º batalhão de infantaria, accusado de abandono de posto e insubordinação.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão, grão minimo do artigo 121 do Código Penal Militar, visto concorrer a attenuante do art. 37 § 8º do mesmo código.

João Guilberto do Nascimento, soldado do Asylo de Invalidos da Patria, accusado de offensas physicas.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que julgou extincta a acção criminal contra o réo intentada por haver o mesmo fallecido.

Lauro de Sampaio Cordeiro da Silva, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos reforçados no art. 2º (primeira deserção simples) de harmonia com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Pedro de Azevedo, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolven o réo, para condemnal-o a seis mezes de pri-

ção com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a attenuante do art. 37 § 1º do mencionado código.

Zacharias Francisco de Oliveira, soldado da brigada policial, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, grão medio do art. 288 do regulamento n.º 10.222, de 5 de abril de 1889.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Erico Teixeira de Carvalho, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de ferimento leve.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a nove mezes de prisão com trabalho, grão medio do art. 152 do Código Penal Militar, visto concorrerem as circumstancias aggravantes do art. 33 § 15 e attenuante do artigo 37 § 8º tudo do alludido código.

Gumercindo Saraiva, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a um anno de prisão e mais castigos, reforçados no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, de harmonia com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias do titulo e ordenança supra citados.

João Felix da Silva, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 117 do Código Penal Militar visto concorrerem as aggravantes dos arts. 33 § 16 e 36 § 2º do dito código.

Manoel Benedicto da Silva, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de homicidio.—Julgou-se nullo o processo, por não se ter ouvido numero legal de testemunhas.

Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho:

José Soares Teixeira, tenente da brigada policial, accusado de furto.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, para condemnal-o a 13 mezes de igual prisão, grão medio do art. 306 do regulamento n.º 10.222, de 5 de abril de 1889. O Sr. Ministro Souza Carvalho deu o seguinte voto: Vencido. Votei pela nullidade deste processo, por incompetencia do foro especial criminal instituido pelo regulamento mandado observar pelo decreto n.º 10.223, de 5 de abril de 1889, para julgar o réo pelo crime que lhe é arguido, porque não está este capitulado na parte criminal, unica em vigor, daquelle regulamento e sim do Código Penal Commum art. 221, que trata do peculato. É este o crime do réo e não o de furto, como considerou este tribunal, confundindo crimes diferentes e impondo pena arbitrária, porque a que applico acima não é a estabelecida no art. 3º 6 do citado regulamento, em cujo artigo julgou o mesmo réo incurso, pois foi este simplesmente condemnado a 13 mezes de prisão e indemnização da quantia extraviada, enquanto que a penalidade daquelle artigo vem a ser—dous mezes a dous annos de prisão com trabalho, além da exclusão do corpo depois de cumprida a pena e da obrigação de restituir o objecto ou o seu valor descontado dos vencimentos.

O réo, conforme a accusação, extraviou a importância de 3:052\$911, que lhe foi entregue no caracter de commandante interino da 4ª companhia do 2º batalhão de infantaria da brigada policial desta Capital, para pagamento de vencimentos das praças da mesma companhia, facto este que constitue crime de peculato e não de furto, pois, segundo o citado art. 221 do Código Penal commum, não commette este o sim aquelle crime o funcionario publico que subtrai,

consome ou extravia dinheiro, documentos, effectos, generos, ou quosquer bens pertencentes á Fazenda Publica, confidados á sua guarda ou administração.

O dinheiro, por exemplo, embora entregue ao dito funcionario para fim determinado, como para pagamento de vencimentos, enquanto não lhe é dado o devido destino, pertence á Fazenda Publica, sendo o funcionario, mero depositario delle; e, por isso, no caso de seu extravio ou consumo é a mesma Fazenda a prejudicada, porque tem de consignar igual quantia para essa despesa, como succedeu no caso em questão.

O sobredito regulamento approved por decreto n. 10.222 diz no art. 394 que os crimes publicos comprehendidos no Codigo Criminal e quaesquer outros a que competirem pelas leis civis e criminaes maiores penas do que as impostas pelo dito regulamento, serão julgados no foro criminal commun.

O Codigo Criminal, a que refere-se o citado art. 394, é o mandado executar pela Carta do lei de 16 de dezembro de 1830, conforme a qual é crime publico o *peculato* por achar-se definido no art. 170 e comprehendido na —Parte Segunda—do mesmo, que se inscreve —«Dos Crimes Publicos».

Tal crime continúa pelo código em vigor a ser considerado para o mesmo effecto do alludido art. 394 —Crime Publico— porque está definido no já citado art. 221, o qual por sua vez está comprehendido no titulo 5º do livro 2º, sob a rubrica «*Dos crimes contra a boa ordem e administração publica.*»

Eis a razão por que o crime de *peculato* não está incluído na parte criminal em vigor no citado regulamento, mas, quando o estivesse, senão a pena nelle estabelecida menor que a do Codigo Penal Commun, esta e não aquella devia ser applicada, no juizo criminal commun, conforme o referido art. 394.

Do exposto não pôde restar duvida que os officiaes da brigada policial desta Capital, não respondem em conselho criminal pelos crimes publicos, entre os quaes está incontestavelmente comprehendido o de *peculato*, e sim no foro criminal e commun, sendo que, por isso, não podia deixar de assignar-me, como assignei-me, vencido neste julgamento.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas.—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registo, em 6 do corrente, o Sr. Presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.760, de 26 de outubro, pagamento de 126:635\$34, em ouro, a Lage Irmãos, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de setembro ultimo;

N. 2.747, de 25 de outubro, idem de 282\$ a Monteir, Guimarães & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, durante o mez de setembro ultimo;

N. 2.735, de 24 de outubro, idem de 100:000\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, para occorrer ao pagamento do pessoal, no corrente anno;

N. 2.746, de 25 de outubro, idem de 500\$ a João Guimarães, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, durante o mez de setembro ultimo.

N. 2.830, de 31 de outubro, idem de 60:000\$ a Trajano de Medeiros & Comp., de carros construídos para a Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de setembro ultimo;

N. 2.770, de 25 de outubro, idem de 219\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas

á Directoria Geral dos Correios, durante o mez de agosto ultimo;

N. 94, de 25 de outubro, credito de 6:119\$100 á Delegacia Fiscal em Londres á disposição do Dr. Demetrio Nunes Ribeiro, para ser applicado ao serviço de propaganda de café no exterior;

N. 2.537, de 8 de outubro, idem de 11:643\$100 a José Pereira Vianna e Domingos Gonçalves Guimarães, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, para a construção do um edificio de madeira.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.310, de 21 de outubro, pagamento de 13\$ ao por-eiro do Tribunal Civil e Criminal, João Caetano Machado, de despesas miudas por elle pagas no mez de setembro ultimo;

N. 2.309, da mesma data, idem de 22\$165 a diversos, de objectos de expediente fornecidos ao Tribunal Civil e Criminal no mez de setembro ultimo, e do gaz consumido no Tribunal do Jury durante o terceiro trimestre do corrente anno;

N. 2.337, de 28 de outubro, idem de 1:000\$, da folha relativa ao mez de setembro ultimo do aluguel do prelio em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 2.343, de 29 de outubro, idem de 611\$250 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste Ministerio;

N. 2.345, da mesma data, idem de 78\$ a Macedo & Irmão, de fornecimentos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em outubro ultimo;

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 813, da Casa da Moeda, de 24 de outubro, pagamento de 1:800\$234 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido por aquella repartição, durante o 3º trimestre do corrente anno;

N. 320, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 25 de outubro, idem de 146\$156, a mesma, de gaz consumido neste Laboratorio, durante o 3º trimestre do corrente anno;

N. 319, do mesmo Laboratorio, na mesma data, idem de 312\$ á Imprensa Nacional, de objectos de expediente fornecidos ao mesmo, no mez de julho ultimo.

N. 94, da Delegacia Fiscal da Bahia, de 14 de setembro, credito de 797\$560 áquella Delegacia, para pagamento da ordenado ao 2º escriptuario da extincta Thesouraria daquelle Estado, Aureliano Luiz Bettamio, no periodo de 18 de abril a 17 de outubro ultimo;

N. 798, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de outubro, idem de 3:877\$, das folhas dos salarios dos operarios daquelle repartição, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 821, da Imprensa Nacional, de 4 do corrente, idem de 6:62\$, da folha do pessoal permanente daquelle repartição, relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 435, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 27 de junho, credito de 700\$ áquella Delegacia, para pagamento da ajuda de custo que compete ao escriptuario Pedro Leite da Cunha Mattos.

Pagadoria do Thesouro Federal.—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio dos funcionarios publicos da Fazenda, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes e Instituto dos Surdos-Mudos.

Museu Nacional.—Visitaram este estabelecimento durante o mez findo, 1.703 pessoas, sendo, 1.357 adultos e 346 creanças.

O museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Caixa Economica e Monte de Socorro.—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima, vice-presidente.

Approvada a acta da sessão anterior, leu-se e despachou-se todo o expediente.

Pelo Sr. vice-presidente foi apresentado o lido o officio dirigido em 24 do mez findo, ao conselho fiscal pelo seu presidente, o barão de Quartin, communicando ter solicitado ao Sr. Ministro da Fazenda exoneração daquelle cargo, e despedindo-se pizoso de todos os collegas.

Foi votada, depois de breve discussão, uma resposta do conselho, por orgão do vice-presidente, manifestando ao presidente barão de Quartin a grande raiça dos seus collegas por verem-no afastar-se do honroso posto, onde por cerca de 14 annos soubera dar as mais inequivocas provas de sua competencia e do amor ás instituições sob sua digna presidencia; deliberando-se mais consignar em acta essa resolução do mesmo conselho.

Discutidas e adoptadas outras deliberações, foram por ultimo deferidos os requerimentos do escriptuario Arthur Pythagoras Toval Conrado, e do auxiliar da thesouraria Alvaro Guimarães; sendo-lhes concedidas as licenças solicitadas por motivo de molestia.

Correio.—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rio Pardo*, para Santos e mais portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo até ás 7.

Pelo *Oréllana*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até á 1.

Pelo *J. Jover Serra*, para Marselha, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Amazonas*, para Areia Branca, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Wittenberg*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Provence*, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

—Amanhã:

Pelo *Itapemirim*, para Paraty, Angra, Villa Bella, S. Sebastião, Santos e Iguaçu, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota.—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético do dia 5 de novembro de 1901 (torça-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	3 a....	755.31	20.6	13.23	73.7	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a....	755.70	20.4	13.89	78.0	W	1	Muito bom	Nev. tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	9 a....	756.69	23.6	14.65	67.7	ESE	3	Muito bom	Nev. tenue	0	—	—	—	—	—	—
	1/2 d....	755.87	23.0	15.03	72.2	SSE	7	Bom	Nevoeiro	10	—	—	4.6	—	—	—
	3 p....	755.16	22.7	15.37	74.9	SSE	7	Bom	Nev. tenue	1	—	—	—	—	—	—
	6 p....	755.28	22.0	15.47	78.6	S	7	Bom	Nev. tenue baixo	7	—	—	—	—	—	—
	9 p....	756.30	21.0	16.09	87.0	E	2	Muito bom	Nev. tenue baixo	0	22.5	23.5	20.2	—	—	10.54
	1/2 n....	756.07	20.5	14.96	83.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife	9 40	a	761.10	29.6	19.53	63.4	ENE	4	Bom	Nev. tenue	3	—	29.4	24.2	—	—
Aracajú	9 32	a	762.20	27.8	19.84	71.0	NE	5	Bom	—	4	—	28.5	23.7	—	—
Florianopolis	8 46	a.	761.00	19.5	13.65	81.0	NE	3	Bom	—	5	—	23.0	18.5	—	—
Rio Grande..	8 32	a.	759.10	22.6	15.43	75.8	NE	2	Incerto	Nev. alto	7	—	24.0	17.6	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação=8° 12' 22" NW.

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Encoberto	—	ENE	Bafagem	—	Bom
S. Luiz.....	Encoberto	Sombrio	—	ENE	Aragem	Tranquillo	Bom ?
Parnahyba.....	Limpo	Bom	—	ENE	Fresco	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Muito bom	—	ESE	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro baixo	SE	Muito fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Limpo	Bom	—	—	Calma	Tranquillo	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Fraco	Tranquillo	Incerto
Maceió.....	Limpo	Claro	—	NE	Regular	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro	WNW	Muito fraco	Tranquillo	Incerto
Victoria.....	Quasi encoberto	Incerto	—	E	Fraco	—	Incerto
Santos.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	Calma	—	Bom
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	—	N	Aragem	—	Bom
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	NE	Muito fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro alto	NE	Aragem	Peq. vagas	Bom
Itaquí.....	Meio encoberto	Muito claro	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fresco	—	Bom

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Marítima— Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 1ª decada do mez de outubro de 1901.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: ESTAÇÃO A. SILVADO, ARACAJÚ

Lat. approximada: 10° 55' 00" S						Long. approximada: 37° 04' 00" W Gro									
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera e meteoços	NUVENS		MAR	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
Horas locais	Dias		Secco	t - t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade				
9 h. 32 ^m a.	1	765.76	27.4	4.0	70.0	18.94	E	4	b	CK.K	4	2	18.61	Tempo bom. Pouco depois do meio-dia cahiu um aguaceiro passageiro.	
	2	765.84	27.2	3.8	71.9	19.03	ESE	5	b	K	3	2	19.61	Tempo bom.	
	3	763.26	27.4	3.9	70.5	19.13	E	4	b	K	2	2	21.61	Tempo bom.	
	4	761.97	26.9	3.9	70.5	18.48	NE	5	b.nvt	K	2	2	21.61	Tempo bom.	
	5	762.73	27.2	3.7	71.7	19.25	NE	5	b.nta	C.K	6	2	22.61	Tempo bom.	
	6	763.41	27.3	4.1	69.1	18.62	NE	6	b.nta	K	4	2	23.61	Tempo bom.	
	7	764.31	27.2	3.4	73.8	19.83	ESE	5	b.nta	K	4	2	24.61	Tempo bom. Do noute soprou vento fresco do E.	
	8	763.54	26.2	2.9	77.6	19.49	S	5	i	..	10	2	25.61	Tempo variavel. Das 7 h. p. em deante até pela manhã cahiram pesados aguaceiros com fortes rajadas de vento SE.	
	9	763.19	26.9	3.6	72.3	19.06	SE	5	b	K	4	2	26.61	Tempo bom.	
	10	764.25	26.5	3.4	73.1	18.92	S E	5	b.nta	K	3	0	27.61	Tempo bom. Das 7 h. a. às 8 h. a. cahiram alguns aguaceiros.	
Médias...		763.83	27.02	3.67	71.06	19.03		4.9			4.2				

O observador, *Amyntas J. Jorge*, capitão-tenente, capitão do porto.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 4 de novembro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.1	19.3	15.1	90	1.6	E	1.0	CK. KN			
4 h. m....	754.5	18.8	14.5	90	0.0	—	1.0	CK. KN			
7 h. m....	755.6	20.3	14.4	81	0.0	—	0.8	C. CK			
10 h. m....	755.3	21.7	13.6	70	3.4	SE	0.2	CK.			
1 h. t....	754.1	21.8	10.7	55	8.3	SE	0.8	CK. K. KN			
4 h. t....	754.0	22.3	10.6	54	7.1	SE	0.6	C. KN			
7 h. t....	755.6	21.4	11.6	61	3.8	SSE	1.0	KN			
10 h. m....	756.6	21.5	9.0	47	1.8	SSE	0.9	KN			
Médios.....	755.10	20.76	12.44	68.5	3.3	—	0.8	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde, 23°.2; minimo, 7 h. manhã, 18°.4.—Ozone: 7 h. da manhã, 3; 7 h. da noute, 6. Evaporação em 24 horas, 3^m/m.4.

Horas de insolação (heliographo) 7 h. 70 ou 7 h. 42 m. 0 s.

Santa Casa de Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 30 de outubro o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	981	815	1.796
Entraram.....	34	23	57
Sahiram.....	11	23	34
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	997	813	1.810

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 704 consultantes, para os quaes se aviaram 845 receitas.

— No dia 31:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	997	813	1.810
Entraram.....	21	19	40
Sahiram.....	34	23	57
Falleceram.....	15	5	20
Existem.....	972	803	1.775

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 503 consultantes para os quaes se aviaram 565 receitas.

— No dia 1 de novembro:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	972	801	1.773
Entraram.....	22	27	49
Sahiram.....	17	16	33
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	973	810	1.783

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 531 consultantes, para os quaes se aviaram 642 receitas.

— No dia 3:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	939	803	1.772
Entraram.....	13	19	32
Sahiram.....	14	8	22
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	965	812	1.777

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 211 consultantes, para os quaes se aviaram 307 receitas.

MARCAS REGISTRADAS**N. 1.053:**

Erwin Voigt, procurador de Curtis's & Harvey Limited, fabricantes de explosivos, 3 Grace Church Street, Londres, apresenta-vos, para ser registrada, a marca supra, que consta destes dizeres dentro de um medalhão oval: *John Hall & Sons*;—FFF no centro, dentro de um florão elliptico; abaixo—*Gunpowder*—«London». No alto está um medalhão menor onde se vê uma gaiota sobre um madeiro fluctuante, com esta legenda: «In tumultis me videbis». Serve de rotulo aos recipientes e envoltorios do seu conteúdo, a saber—pólvora. Rio de Janeiro. 8 de outubro de 1901.—*Erwin Voigt*. (Estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas p. m. de 8 de outubro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.053, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1901.—*Cesar de Oliveira*. 6\$300 em estampilhas. Estava o sello da Junta Commercial.

N. 1.054

Erwin Voigt, procurador de Holzpfel's Compositions Company Limited, de Quayside, Newcastle sobre o Tyne, Inglaterra, fabricantes e negociantes, apresenta-vos a marca supra para ser registrada. Consta da palavra impressa—*Danbolin*, que serve de rotulo e applica-se aos recipientes e envoltorios do seu conteúdo, a saber: substancias chimicas empregadas em manufacturas, artes, experiencias e anti-erisivo. Seu objecto especial é impedir a corrosão e estrago das construcções e artefactos do ferro e aço. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1901.—*Erwin Voigt*. (300 rs.)

Apes n. acta na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas p. m. de 8 de outubro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.054, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1901.—*Cesar de Oliveira*. 6\$600 de estampilhas. Estava o sello da Junta Commercial.

N. 3.228

Rohloff & Faria, estabelecidos com fabrica de perfumarias á rua Sate de Setembro n. 67, nesta Capital, apresentam a registro a sua marca de industria, acacia collada, e constando de uma viseira e elmo de cavalleiro, encimado por tres plumas, e ilocado sobre dois ramos de acacia em flor, entrelaçados, e sob elles a declaração *Marca Registrada*. Ao alto, em uma fita fluctuante, em meio circulo, a denominação da fabrica *Perfumaria Acacia*. Variando de dimensões e cores será empregada nos rotulos, vasilhame e impressa sobre os productos da perfumaria e saboneteria de seu fabrico. Tambem impressa ao centro de um pequeno quadrangulo, guardado por triplices columnas de fantasia, encimada por dois arabescos, e tendo no extremo inferior o dizer *Rio de Janeiro*, em varias cores, constituirá um sello de garantia apposto aos mesmos productos do seu estabelecimento. Capital Federal, 5 de outubro de 1901.—*Rohloff & Faria* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 5 de outubro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.228, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado via-se o grande carimbo da Junta Commercial, a tinta azul.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 4 a 5 de novembro de 1901..... 577:164\$732
Idem do dia 6:
Em papel..... 151:633\$574
Em ouro 44:317\$447

195:951\$021

773:115\$753

Em igual periodo de 1900... 771:243\$288

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1901..... 279 318\$809
Idem idem no dia 6..... 91:702\$767

371:021\$576

Em igual periodo de 1900... 186:948\$242

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 6 de novembro de 1901..... 60:372\$623
De 1 a 6..... 234:049\$226

Em igual periodo do anno passado..... 301:313\$249

EDITAES E AVISOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Per esta directoria se faz publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que, de hoje em diante, o serviço de desinfecção de bagagens que se destinarem a portos nacionaes começará e ser executado, sob as ordens do Dr. Jayme Silvado, de accordo com as seguintes instrucções:

1ª, a bagagem deve ser apresentada no trapiche Caravellas, do Lloyd Brasileiro, á rua da Saude n. 14, na vespéra da partida do vapor que a tiver de conduzir, até as 10 horas da manhã;

2ª, os volumes serão acompanhados por pessoa idonea, que assistirá á abertura e ao fechamento dos mesmos;

3ª, cada volume de bagagem trará escriptos, com a maior clareza, sob pena de não ser recebido, o nome do passageiro a quem pertença e o destino que terá;

4ª, os tripolantes ficarão impedidos, desde a vespéra da partida, de baixar á terra, afim de se fazer a desinfecção completa de suas roupas.

P. S.—Estas medidas só terão logar para navios préviamente desinfectados por pessoal desta repartição, devendo os interessados requisitar o expurgo dos mesmos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas, pelo menos, antes do momento de começar o serviço de recebimento das cargas.

Capital Federal, Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 19 de outubro de 1901.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Thesouro Federal**CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA**

De ordem da comissão fiscalizadora faço publico que serão chamados hoje, 7 do corrente, á prova oral de arithmetica, os seguintes candidatos:

Lucio José Fernandes de Souza.
Sylvio Gentio de Lima.
José Armando Lins de Azevedo.
Oscar de Souza e Silva.
José Pamplona Machado.
Luiz Antonio Alves de Carvalho.
Mario Bernardes Cardoso.
João de Araujo Romero.
Pedro Torres Leite.
José Antonio de Carvalho Junior.

Sala da comissão fiscalizadora, na Imprensa Nacional, 7 de novembro de 1901.— O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Recebedoria da Capital Federal**IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição procederá, a partir do dia 1 do corrente mez, ao recebimento das collectas para a confecção do lançamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1902.

Assim, pois, são os mesmos interessados convidados a apresentar as suas declarações nesta recebedoria e em duplicata, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, na conformidade do art. 9º de titulo regulamento, sob pena de multa igual ao valor de um semestre do imposto (art. 31).

Recebedoria da Capital Federal, 1 de outubro de 1901.— José Rodrigues Pereira da Cruz, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL**

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor belga *Hevelius*, procedente de Nova York entrado em 4 de novembro de 1901.— Manifesto n. 716.

Trapiche Dias da Cruz—NMC: 1 tina sem numero, com falta.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor austriaco *India*, procedente de Trieste, entrado em 31 de outubro de 1901.— Manifesto n. 713.

Trapiche Dias da Cruz—JC: 9 barricas sem numero, avariadas.

RC: 7 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de outubro de 1901.— Manifesto n. 691.

Trapiche Federal—LF: 1 barrica sem numero, com falta.

MMC: 2 eixas idem, repregadas.

JGC: 5 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Lombard*, procedente de Rangoon, entrado em 14 de outubro de 1901.— Manifesto n. 682.

Trapiche Federal—Q: 300 saccos sem numero, com falta.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 190 ditas idem, idem.

Idem: 40 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de outubro de 1901.— Manifesto n. 613.

Trapiche Federal—CS: 2 caixas sem numero, quebradas.

HS: 1 dita idem, idem.

Trapiche Federal—LAMC: 4 caixas quebradas, sem numero.

FIC: 2 ditas idem, idem.

X Rolha: 100 garrações idem, idem.

Idem: 90 ditas idem, idem.

Idem: 8 ditas idem, idem.

MFC: 10 caixas sem numero, repregadas idem.

ACFC: 1 dita idem, idem.

Indo: 3 ditas idem, idem.

BMC: 5 barricas sem numero, idem.

Vapor inglez *Hevelius*, procedente de Nova York entrado em 26 de outubro de 1901.— Manifesto n. 716.

Armazem n. 14—MAF: 1 caixa n. 6, repregada.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

QBC: 1 dita n. 4.353, idem.

SCM: 1 dita n. 6, idem.

X: 1 dita n. 33, idem.

AF: 1 dita n. 8, idem.

CB: 1 dita n. 290, idem.

Idem: 1 dita n. 290, idem.

CV: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

SDA: 1 dita n. 18, idem.

FF: 1 dita n. 3.270, idem.

GCC: 2 ditas ns. 438 e 440, idem.

Idem: 1 dita n. 444, idem.

JSC: 1 dita n. 10, idem.

Armazem n. 14—M—C—C: 1 caixa n. 540, repregada.

MAF: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton entrado em 30 de outubro de 1901.— Manifesto n. 727.— Despacho sobre agua.

MB: 20 caixas sem numero, repregadas.

AAS: 1 dita n. 517, idem.

Idem: 1 dita n. 468, idem.

Idem: 1 dita n. 473, idem.

C—M—C: 1 dita n. 3.588, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

C—A—C: 2 ditas ns. 3.568—3.589, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.514—3.514, idem.

Idem: 1 dita n. 3.532, idem.

TB: 1 dita n. 1.912, idem.

Idem: 1 dita n. 1.877, idem.

Armazem n. 3—SPC: 1 dita n. 1.424, idem.

4.848: 2 ditas ns. 486—487, idem.

WBC: 2 ditas ns. 851—857, idem.

JSC: 1 dita n. 276, idem.

Moreno: 1 dita n. 1, idem.

OPC: 2 ditas ns. 1.234—1.276, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.679—9.542, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.685—1.230, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.231, idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

H: 1 dita n. 3.030, idem.

HC: 1 dita n. 969, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 143, idem.

RFM: 1 dita n. 139, idem.

P—66—L: 1 dita n. 7.557, idem.

VCG: 1 dita n. 7.557, avariada.

AWC: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

AA: 1 fardo n. 353, avariado.

CJ: 1 caixa n. 23, repregada.

CC: 1 dita n. 74, idem.

E—M—K—C: 1 dita n. 2.091, avariada.

GC: 1 dita n. 2.845, idem.

MDC—R: 1 dita n. 16, idem.

MFC: 1 dita n. 108, idem.

Pacheco: 1 dita n. 2.959, idem.

Idem: 1 dita n. 2.951, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 30 de outubro de 1901.— Manifesto n. 928.

Armazem de amostras — Anna Maya: 1 caixa sem numero, avariada.

Armazem n. 6 — B&A: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de outubro de 1901.— Manifesto n.

Armazem de amostras — G. Warvidil: 1 mala sem numero, rota.

Leg. Italia: 3 caixas sem numero, repregadas.

G. Bentfennel: 1 pacote sem numero, avariado.

Idem: 1 dito sem numero, repregado e avariado.

Prod. Rotte: 1 dito sem numero, idem idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 31 de outubro de 1901.— Manifesto n. 730.

Armazem n. 11 — AMO: 1 caixa n. 2, repregada.

JK: 1 dita n. 7.579, idem.

JRSC: 1 dita n. 289, idem.

HA: 1 dita n. 3, avariada.

A—M—M: 1 dita n. 101, idem.

D—KFC: 1 dita n. 4e2, repregada.

Pizarro: 1 dita n. 172, idem.

S: 1 dita n. 6.155, idem.

AMMC: 1 dita n. 4.833, idem.

Idem: 1 dita n. 4.831, idem.

ABC: 1 dita sem numero, avariada.

66—D: 1 dita n. 1.201, idem.

HH: 3 caixas n. 6, 7 e 8, idem.

SPC: 1 caixa n. 1, repregada.

EJO: 1 dita n. 112, avariada.

Despachos sobre agua—PMG: 1 dita n. 4, repregada.

SDPL: 1 dita n. 312, idem.

Idem: 1 dita n. 319, idem.

H: 1 dita n. 2.688, idem.

Vapor Inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 31 de outubro de 1901.— Manifesto n. 727.

Despachos sobre agua—AAS: 2 caixas ns. 513 e 503, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 513 e 503, idem.

C—M—C: 2 ditas ns. 3.570 e 3546, idem.

Idem: 1 caixa n. 3.587, idem.

WBC: 1 dita n. 834, avariada.

Idem: 1 dita n. 835, repregada.

Armazem da estiva—TB: 1 dita n. 2.021, idem.

Idem: 1 dita n. 2.022, idem.

Idem: 1 dita n. 2.023, idem.

Despachos sobre agua—AI: 1 dita n. 320, idem.

Armazem n. 3—CC: 1 dita n. 70, idem.

CXC: 1 dita n. 2.539, idem.

LIC: 1 dita n. 2.385, repregada.

TLC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de outubro de 1901.— Manifesto n. 727.

Armazem n. 12—MMC: 1 caixa n. 7.612, repregada.

VIC: 1 dita n. 3.848, idem.

ACR: 1 dita n. 88, idem.

L: 1 dita n. 3, idem.

PP: 1 dita n. 2.381, idem.

MC: 1 dita n. 2, 41, idem.

CPC: 1 dita n. 62.714, idem.

T—T—21—WW: 1 dita n. 299, idem.

CJC: 1 dita n. 10.787, idem.

AVC: 1 dita n. 5.541, avariada.

Armazem n. 6—ABC: 1 caixa n. 1.638, repregada.

CC: 1 dita n. 39/900, idem.

Idem: 1 dita n. 373/100, idem.

Armazem n. 12—MMC: n. 7.618, idem.

Vapor belga *Hevelius* — procedente de Nova York, entrado em 4 de novembro de 1901.— manifesto n. 716.

Armazem n. 14—Arp & Comp.: 3 caixas ns. 6, 12 e 14, repregadas.

ARC: 1 dita n. 1, idem.

BMC: 1 dita n. 358, avariada.

CB: 1 dita n. 23, repregada.

Genet: 1 dita sem numero, idem.

MRM: 1 dita idem, idem.

X: 1 dita n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem.
Vapor inglês *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de outubro de 1901—Manifesto n. 711.

Armazem n. 9—AJP: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor francez *Aquitaine*, procedente de Marsella, entrado em 4 de novembro de 1901—Manifesto n. 749.

Armazem da bagagem—Dr. Luiz Reixarch: 1 mala sem numero, repregada.

Sem marca: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Idem: 1 mala idem, idem.

Vapor allemão *Wittemberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de novembro de 1901—Manifesto n.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, repregada.

Vapor francez *Chili*, procedente do Havre, entrado em 4 de novembro de 1901—Manifesto n. 738.

Armazem da bagagem—Antonio M. Andrade: 1 mala sem numero, repregada.

Dr. P. Z. Simond: 1 caixa idem, idem.

Sem marca: 1 mala idem, avariada.

SD: 1 caixa n. 2, repregada.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 31 de outubro de 1901—Manifesto n. 730.

Armazem n. 11—GP: 1 caixa n. 6.043, avariada.

MC: 1 dita n. 120, idem.

CB: 2 ditas ns. 144 e 145, idem.

AMC—CC: 2 ditas ns. 1.399 e 1.400, idem.

GS: 1 barrica n. 224, idem.

D: 1 caixa n. 928, idem.

Idem: 1 dita n. 937, idem.

AL—S: 1 dita n. 972, idem.

MC: 1 dita n. 980, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1901.—Pelo inspector, M. P. Barros, servindo de adjunto.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE ADMISSÃO À MATRÍCULA NOS DOIS CURSOS DA ESCOLA NAVAL

De ordem do Sr. vice-almirante director e em cumprimento do disposto no art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, abre-se nesta data para encerrar-se no dia 31 de dezembro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, a inscrição para os exames supracitados; ficando entendido que a habilitação dos candidatos só dará direito à matrícula no caso de não se achar excedido o numero de alumnos aspirantes fixado no § 2º do art. 1º da lei n. 755, de 16 de outubro de 1901.

Os requerimentos, assignados pelos paes, tutores ou correspondentes dos candidatos e dirigidos ao director da escola, deverão ser instruídos com documentos que provem:

1º, que é brasileiro o candidato;

2º, que foi vacinado;

3º, que a sua idade está comprehendida entre 15 e 19 annos;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias para a vida do mar;

5º, que, finalmente, tem exame de maturação ou está approvedo na Escola Naval, Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados, nas seguintes materias:

Para o curso de marinha: Portuguez, francez, inglez, geographia, historia, especialmente do Brazil, arithmetica completa, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e desenho linear geometrico elemental.

Para o curso de machinas: Portuguez, noções de geographia physica, historia do Brazil, pratica das operações fundamentaes

sobre numeros inteiros frações ordinarias e decimaes, systema metrico, morpologia geometrica e francez leitura e traducção facil).

Os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho linear geometrico elemental para admissão no curso de marinha deverão ser prestados nesta escola, de accordo com programmas especiaes organizados pela congregação ou nas Escolas Militar e Polytechnica ou no Collegio Militar.

Desta prescripção são exceptuados os candidatos que exhibirem certidão de exames de maturação.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que acceitam as responsabilidades de que trata o art. 224, abaixo transcripto:

« Art. 224. Os paes, mães viúvas, tutores ou correspondentes dos alumnos são obrigados a indemnizar o Estado dos prejuizos e danos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimesalmente as peças do parlamento e demais objectos marcados no enxoval que se estragarem ou extraviarem. »

Secretaria da Escola Naval, 4 de novembro de 1901.—Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta intendencia receberá propostas no dia 12 do corrente, até meio-dia, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para fardamento:

80 metros de flanela azul ultramar regular;

9.000 metros de algodão branco para forro;

22.000 metros de algodão encorpado para cereoulas;

35.000 botões de metal amarelo, connos. de 20X8;

32.000 botões de metal amarelo, connos. de 14X8.

Para forro de barracas:

680 metros de baeta azul forrete.

Para lençoes e fronhas de hospitais e enfermarias:

14.300 metros de algodão branco encorpado e enfiestado;

11.700 metros de cadarço branco de linho de 0m,02.

Chama-se concorrência para o fornecimento do primeiro desses artigos por não ter elle sido contractado em sessão do conselho de 16 do mez findo, e para o dos demais por não ter sido sua acceitação em sessão do mesmo conselho de 8 do dito mez approvada pelo Sr. marcial Ministro da Guerra.

Previne-se aos interessados que não serão tomadas em consideração as propostas que pedirem prazo para a entrega dos artigos a que se referirem.

Primeira sessão da Intendencia Geral da Guerra, 4 de novembro de 1901.—Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas, appositos e utensilios de origem estrangeira

De conformidade com as ordens da Direcção Geral de Saude do Exército, faço publico que a commissão de compras desse laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 23 do dezembro proximo, ás 11 horas da manhã, na sala da directoria, para o re-

cebimento e exame das propostas para o fornecimento, no anno de 1902, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios de origem estrangeira, necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes da relação impressa que será entregue as pessoas que desejarem propor, mediante as seguintes condições:

As propostas serão impressas, servindo para esse fim as relações fornecidas, devendo os preços ser escriptos com tinta preta de modo claro, sem razuras nem emendas.

Serão em duplicatas sellada em todas as folhas a primeira via, e rubricadas as de cada uma e assignadas ambas na ultima folha, na qual o proponente declarará que se propõe fornecer todos ou parte dos artigos mencionados, nas condições exigidas.

Serão apresentadas em capa fechada á commissão quando em sessão, e com ellas o proponente apresentará documentos que provem ser negociante matriculado e estabelecido nesta cidade, e no caso de firma social o seu contracto; bem assim haver pago em dia os impostos de sua industria e ter feito o deposito no cofre da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra da quantia de 3:000\$ como garantia para assignatura do contracto, deposito este que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados como garantia do cumprimento do contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou parte dos artigos mencionados na relação, mas nas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço de cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive do vasilhame e acondicionamento (emballage), referindo-se sempre a quantidade da relação.

O fornecimento terá logar por importação directa do estrangeiro, com destino ao Laboratorio e entregue por completo na Alfandega desta Capital, onde serão despachados livres de direitos.

As facturas originaes e os conhecimentos de embarque serão entregues na Direcção Geral de Saude do Exército.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições para esta concorrência.

Além das informações annexas a relação impressa, no Laboratorio serão ministrados outros esclarecimentos que forem necessarios.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 7 de novembro de 1901.—José Antonio de Azevedo Vianna, escriptuario, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas dos dias abaixo indicados, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de materias e objectos para o consumo no 1º semestre do anno de 1902, a saber:

Dia 16 do corrente:

Impressos, livros e talões;

Dia 18:

Objectos de escriptorio e expediente;

Dia 19:

Materias diversos;

Dia 20:

Utensilios e objectos diversos;

Dia 21:

Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes;

Dia 22:

Materias de construcção e outros semelhantes;

Dia 23:

Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Dia 25:

Linhas inglezas, parafusos, pontas de Pariz e outros;

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma Intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para o contracto.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella repartição nos dias e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, realizada até a véspera desses dias na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissão.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 6 de novembro de 1901.— O Secretário, Manoel Fernandes Figueira. (.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL E CRIMINAL

De citação com o prazo de 30 dias, feita aos herdeiros, legatários e demais interessados do finado Eduardo Carlos Ferreira da Silva, etc.

O Dr. Virgílio de Sá Pereira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem que, por este meu juízo e cartorio do escrivão que este subscreeve, foi distribuída a petição do teor seguinte: Exm. Sr. presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal. Dizem o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes e sua mulher D. Josephina Ferreira do do Carvalhaes, genro e filho do finado visconde de Embaré e sua primeira mulher, a primeira viscondessa de Embaré (D. Gabriella de Carvalhaes Ferreira), cunhado e irmã legítima do Dr. Eduardo Carlos Ferreira da Silva, fallecido nesta Capital aos 15 de janeiro do anno corrente, solteiro, sem herdeiros necessários e em estado de interdicção, por soffrer de enfermidade mental, que, na ausencia de seu curador, que é o primeiro supplicante, tendo sido apresentado completamente violado e estando, portanto, a se cumprir illegalmente, perante o juízo da setima pretoria desta Capital, um testamento cerrado, com que se diz haver fallecido o dito Dr. Eduardo Carlos Ferreira da Silva, e em que figuram como legatários o Dr. Bernardino Ferreira da Silva, nomeado tambem primeiro testamentario, D. Irene Ferreira da Silva, Adalberto Ferreira da Silva, D. Gabriella de S. Queiroz e Claudina do tal, oxama do leite do finado interdicto, além dos affilhados, quer de baptismo como de casamento daquello interdicto, querem os supplicantes propor a competente acção ordinaria para nulidade do mesmo testamento, não só pela falta de integridade mental do finado para fazel-o, como por outros vícios, que, como aquelle, o tornam nullo do pleno direito. Em termos taes, protestando melhor deduzir a sua intenção nos competentes artigos, requerem os supplicantes a V. Ex. a designação do juiz desta Camara, que, tomando conhecimento da presente, mande distribuir e citar ao referido Dr. Bernardino Ferreira da Silva, tambem testamentario e inventariante nomeado pelo Doutor setimo prelor, por si e naquellas qualidades, e a todos os mais legatários ou interessados,

sendo ao primeiro possalmento e aos demais legatários e interessados por editaes, visto serem desconhecidos e incertos (Regulamentos se. centos e trinta sete, de miloito-centos e cincoenta, artigo cincoenta e tres, paragraphos segundo e quinto, para virem todos á primeira audiencia, sob as penas de revelia e lançamento, fallar aos termos de uma acção ordinaria para o sobredito fim e todos os efeitos legaes. Assim, desde logo, ficando os supplicados citados para todos os demais termos e actos judiciaes até final sentença, intimando-se igualmente, para os fins do direito, os illustres Drs. Curador de Resíduos, de Orphãos e Procurador Seccional da Republica, na forma da lei; e, procedendo-se ás devidas justificações.—Podem deferimento e avaliam, tão sómente para os efeitos legaes, em trezentos contos do réis a presente acção. P. P. N. N., especialmente pelos depoimentos dos supplicados e todo o genero de provas admitidas em direito. (Com quatro documentos.) Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1901. Os advogados, Luiz de Toledo Piza e Almeida.—Bento Emilio Machado Portella. Estava devidamente sellada, na forma da lei. Em cuja petição foram proferidos os despachos seguintes: Ao Juiz Dr. Sá Pereira. Rio, 25 de outubro de 1901. *Segurado.* Despacho: D. A. cite-se. Rio, 25 de outubro de 1901. *Sá Pereira.* Pelo que foi distribuída, como se vê da nota seguinte: Distribuição: D. A. P. Bastos, em 25 de outubro de 1901. O distribuidor, J. Conceição. E, sendo produzida a justificação, subiram os autos á minha conclusão e nellos proferi a sentença do teor seguinte: Sentença. Julgo por sentença a justificação produzida, para que produza os efeitos legaes, expellindo-se editaes pelo prazo de trinta dias. Rio, 31 de outubro de 1901.—*Virgílio de Sá Pereira.* Nada mais se continha, nem declarava em a dita e mencionada sentença, que acima fica bem e fielmente transcripta. Em virtude do que se passou o presente, pelo qual ficam citados todos os herdeiros, legatários e mais interessados no espólio do finado Dr. Eduardo Carlos Ferreira da Silva, para, no prazo de 30 dias, que lhe serão assignados em audiencia, virem a este Juízo ver-se-lhes propor a presente acção ordinaria e seguir todos os demais termos até final sentença e sua execução, sob as penas da lei. Sendo que as audiencias deste Juízo toem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não alleguem ignorancia, mandei passar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios no logar do costume e que, de assim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 31 de outubro de 1901. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscreevi.—*Virgílio de Sá Pereira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 13/16	11 49/64
» Pariz.....	\$807	\$810
» Hamburgo.....	\$996	1\$000
» Italia.....	—	\$752
» Portugal.....	—	340
» Nova York	—	4\$201

Soberanos.....	20\$950
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$318

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções), nom.....	653\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$000	799\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port.....	784\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	790\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	915\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	920\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	135\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	32\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	82\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	8\$000
Dita Progresso Industrial.....	150\$000

Debentures

Debs. Jardim Botânico, 8 %.....	187\$000
---------------------------------	----------

Capital Federal, 6 de novembro de 1901.— J. Claudio da Silva, syndico.

Edital

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 22 do corrente, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio José de Castro Saldanha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo da seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscreevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 24 de outubro de 1901.—*José Claudio da Silva*, syndico. (.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juízo, venderá em bolsa, em dia do mez de novembro proximo, os seguintes titulos:

50 acções do Banco Commercial, 50 ditas com 40 % do Banco do Commercio, 300 ditas do Banco da Republica, 2.000 ditas da Companhia Oeste de Minas, com 37 1/2 %; 55 ditas da Companhia de Seguros Commercial dos Varejistas.

Secretaria da Camara Syndical, em 29 de outubro de 1901.—*J. Claudio da Silva*, syndico. (.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1901

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão do Pernambuco, 8\$700 por 10 kilos.

Dito idem idem, idem do Assú, 8\$700 idem.

Dito idem idem, idem de Mossoró, 8\$400 idem.

Dito idem idem, idem da Parahyba, 8\$000 a 8\$200 idem.

Arroz marca Bullock de Rangoon, 17\$300 por sacco. *

Bacalhão marca, JWB — C — 2 de Gaspe 41\$500 por tina.
 Café tipo n. 6, 5\$515 a 5\$583 por 10 kilos.
 Dito idem n. 7, 5\$072 a 5\$242 idem.
 Dito idem n. 8, 4\$070 idem.
 Dito idem n. 9, 4\$698 a 4\$766 idem.
 Farelo do Moinho Inglez, 3\$200 por sacco de 40 kilos.
 Farellinho idem, 3\$900 idem.
 Sebo do Rio Grande, \$800 por kilo.
 Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1901.—
João Baptista Delduque, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

London and Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 1.500.000
 Capital pago..... £ 750.000
 Fundo de reserva.... £ 600.000

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1901

Activo

Capital a realizar 6.666:666\$670
 Letras descontadas..... 283:889\$300
 Letras a receber..... 5.596:763\$000
 Caixa matriz e filiaes, saldos de contas 10.265:542\$290
 Empréstimos, contas correntes e outras..... 4.132:879\$150
 Garantias por contas correntes e diversos valores 3.537:399\$850
 Diversas contas 1.321:556\$620
 Caixa: em moeda corrente 17.887:651\$810
 49.692:248\$690

Passivo

Capital 13.333:333\$330
 Depósitos:
 Em conta corrente sem juros 17.888:530\$010
 Em conta corrente com juros e com prévio aviso.... 1.015:883\$960
 A prazo fixo..... 1.559:304\$810 20.463:719\$880
 Caixa matriz e filiaes..... 5.167:561\$140
 Garantias por contas correntes e diversos valores 3.537:299\$850
 Diversas contas..... 7.106:540\$110
 Letras a pagar..... 83:794\$580
 49.692:248\$690

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1901.—Pelo London and Brazilian Bank, limited, assignado, *J. Broad*, manager.—*A. G. C. Blake*, accountant.

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital..... £ 1.500.000
 Capital realizado 900.000
 Fundo de reserva 1.000.000

Balanço da caixa filial nesta praça em 31 de outubro de 1901

Activo

Letras descontadas..... 398:707\$460
 Letras a receber..... 6.771:967\$670
 Empréstimos, contas caucionadas, etc..... 2.465:395\$100

Caixa matriz, filiaes e agências 10.128:201\$020
 Diversas contas 2.866:350\$800
 Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc..... 6.213:554\$970
 Valores depositados..... 30.371:101\$140
 Caixa: em moeda corrente no cofre do banco..... 11.512:473\$020
 70.728:053\$180

Passivo

Capital declarado da caixa filial..... 1.500:000\$000
 Depósitos a prazo fixo e com aviso..... 5.089:960\$520
 Contas correntes com e sem juros..... 10.304:967\$850
 Diversas contas..... 7.564:992\$130
 Títulos em caução e depósito..... 36.584:959\$110
 Letras a pagar..... 370:046\$290
 Caixa matriz, filiaes e agências 9.313:127\$280
 70.728:053\$180

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1901.—Pelo London and River Plate Bank, Limited, Af. *P. Clarkson* actg. manager.—*A. Godfery*, actg. accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.431 — Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina de fazer café, denominada «Cafeteira Brazil» invenção de *João da Cruz Salvado Junior*, portuguez domiciliado nesta Capital Federal.

O emprego de todos os meios até hoje conhecidos, postos em pratica com o fim de conseguir obter café filtrado bem quente, forte e que tenha conservado todos os principios aromaticos, não tem sido de resultado satisfactorio.

Minha invenção resolve o problema por meio de uma combinação de duas vazilhas de folha de Flandres, latão, cobre ou outra qualquer materia apropriada, com um sacco de algodão ou outra qualquer fibra textil, cujo invento passo a descrever.

No desenho annexo, a fig. 1 representa uma vazilha de bico e aza, que serve de receptaculo ao café filtrado.

Fig. 2. E' uma outra vazilha do feitio identico, com aza, porém sem bico.

Fig. 3. E' um sacco que serve de coador ou filtro para café em pó.

Fig. 4. E' um anel estampado que adapta com justeza á parte superior da vazilha fig. 1.

Fig. 5. Finalmente uma tampa que serve para cobrir a vazilha fig. 1.

Para se fazer o café deita-se agua fria e café em pó na proporção de tres partes de agua para uma de café, na vazilha fig. 2; tendo o cuidado do conteúdo não exceder a duas terças partes da respectiva capacidade; colloca-se o sacco no interior da vazilha fig. 1, ficando o anel, ao qual se acha preso o mesmo sacco, ajustado na abertura superior.

Em seguida, encaixam-se as duas vazilhas figs. 1 e 2 de modo a ficarem bem ajustadas e com as azas na mesma direccção.

Assim ligadas, como mostram as figs. 1 e 2 levam-se ao fogo e logo que se verifique

a ebullicão retiram-se, segurando-as pelas azas e de um só facto viram-se sobre si.

Por meio desta operação o café ficou filtrado, restando apenas separar a vazilha fig. 2 A da fig. 1 A e collocar nesta o tampo, para ser servido o seu conteúdo, que se verifica ser um café limpido, quente e de um sabor delicioso.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma vazilha de folha de Flandres, latão, cobre ou outro qualquer material apropriado, com aza e bico direito ou curvo, cuja abertura se adapta a outra vazilha sem bico mas também com aza, conforme mostram as figs. 1 e 2.

2.º A collocção de um sacco de algodão ou outra qualquer fibra textil apropriada, entre uma e outra vazilha, acima referida, preso a um anel estampado e do mesmo metal das vazilhas, conforme mostram as figs. 3 e 4.

3.º A combinação de todas as peças constantes da planta annexa as figs. 1 a 5 por meio das quaes se obtém o café filtrado.

Capital Federal, 18 de outubro de 1901.—*João da Cruz Salvado Junior*.

N. 3.423—Relatorio do privilegio de invenção que podem *José Teixeira de Carvalho Junior* e *Thomas Costa*, aquelle portuguez e este brasileiro, ambos domiciliados nesta Capital, para uso e gozo de um novo meio de fabricar tinta de qualquer cor, em pó, para ser preparada com oleo de linhaça, verniz, colla ou agua, e usada nas pinturas de madeiras, paredes, pannos, ferro, zinco, folha, etc., de que juntam respectiva amostra (de cor azul) em duplicata

O fim desta invenção é proporcionar ao consumo um producto que com vantagem em preço para o consumidor substitue perfeitamente o similar importado do estrangeiro. As materias primas empregadas no fabrico são: kaolim, 88 %; sulfato de soda, 10 %, e anilina da cor que se deseja a tinta, 2 %.

Todas estas materias são ligadas a frio por meio de agua, tanta quanta seja sufficiente para produzir uma pasta homogenea, cuja massa é por sua vez secca a banho-maria até pulverizarse completando o disseccamento na estufa sob a temperatura a 110°, depois do que tamisa-se o respectivo pó para ser empacotado e entregue ao consumo.

Sendo este um producto que está portanto nas condições de competir com o de procedencia estrangeira pela sua incontestavel superior qualidade, virá elle prestar o seu concurso ao desenvolvimento da industria nacional.

O resultado da applicação deste producto obtém-se mediante os processos já bastante conhecidos pelos profissionais, processos estes que variam conforme a necessidade da especie da tinta que se deseja, que póde ser a oleo de linhaça, verniz, colla ou agua.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º fabricar tinta de qualquer cor, em pó, com as materias supra mencionadas, para ser preparada á vontade do artista, com oleo de linhaça, verniz, colla ou agua, e usada nas pinturas de madeiras, paredes, pannos, ferro, zinco, folha, etc.

2.º fornecer ao consumo esse producto que, com vantagem em preço para o consumidor, substitue perfeitamente o producto estrangeiro até hoje importado em grande escala.

Capital Federal, 17 de outubro de 1901.—*José Teixeira de Carvalho Junior*.—*Thomas Costa*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901